MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
Código Registro TCE 21CACDA5A1D28FD0C96A90E5581288F1D1614404

SETOR REQUISITANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** **SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES E DEPARTAMENTOS**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR ITEM**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
SISTEMA	**REGISTRO DE PREÇOS**
OBJETO	**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 99/2025, no que couber, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Início do recebimento das propostas	**30 de novembro de 2026 às 17h:00m**

Limite para recebimento das propostas	**11 de dezembro de 2026 às 08h:00m**
Abertura das propostas/ início da sessão pública	**11 de dezembro de 2026 às 08h:01m**
Plataforma eletrônica	**Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**
Referência de horário	**Horário oficial de Brasília/DF**

A sessão pública será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço indicado acima. As referências de tempo constantes deste Edital, dos avisos e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos/serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Prefeitura	Quantidade Saúde
01	Óleo Diesel S-10	Litro	150.000	40.000
02	Gasolina Comum	Litro	50.000	40.000
03	ARLA 32 – Galão de 20 litros	Galão	60	60

1.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Para fins de classificação, o licitante deverá informar no sistema os preços unitários e totais correspondentes aos itens para os quais apresentar proposta, observadas as regras de aceitabilidade previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.3. Será admitida a apresentação de proposta para um ou mais itens, a critério do licitante, não sendo obrigatória a participação em todos os itens que compõem o objeto da licitação.

1.4. As quantidades indicadas constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata, não representando obrigação de aquisição ou contratação integral pelo Município.

1.5. A entrega ou execução ocorrerá mediante emissão do instrumento de convocação próprio — ordem de serviço, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso — observadas as condições, prazos, locais e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento decorrente da Ata.

2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, observadas as condições de acesso, funcionamento e utilização do sistema eletrônico.

2.2. O credenciamento será realizado diretamente no Portal de Compras Públicas, cabendo ao interessado obter as orientações e atender aos requisitos exigidos pelo provedor do sistema.

2.3. O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, propostas, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por danos decorrentes do uso indevido de credenciais, ainda que por terceiros.

2.4. É dever do licitante acompanhar as operações e mensagens emitidas no Portal de Compras Públicas durante todas as etapas do certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens do sistema ou de sua desconexão.

2.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para adoção das providências cabíveis.

2.6. A participação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

2.7. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, nos limites e condições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, desde que preenchidos os requisitos legais e realizadas as declarações exigidas no sistema.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA

3.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente no Portal de Compras Públicas até a data e o horário indicados no preâmbulo, observados os campos e as orientações disponibilizados pelo sistema. As propostas poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública, conforme as funcionalidades da plataforma.

3.2. A documentação de habilitação será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de julgamento, na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver inversão de fases expressamente prevista neste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

a) conhece e aceita as condições do Edital e de seus anexos, e que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

b) atende aos requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

c) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

d) não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará fatos supervenientes que alterem essa condição;

e) quando se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou outra categoria beneficiária, cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido, inclusive as condições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

3.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.5. As declarações constantes dos anexos deverão ser apresentadas quando não forem supridas por declaração equivalente realizada em campo próprio do Portal, ou quando o próprio Edital exigir documento específico, observada a relação de anexos.

3.6. Documentos complementares à proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pela Pregoeira deverão ser enviados exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, por meio do campo ou funcionalidade disponibilizada para o processo, no prazo indicado na solicitação.

4. DO PREENCHIMENTO E DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo se outro prazo estiver expressamente indicado no preâmbulo.

4.2. O licitante deverá cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas, informando os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, bem como as informações técnicas requeridas nos campos do sistema e no modelo de proposta, quando aplicável.

4.2.1. Quando o critério de julgamento for por item, o licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse, devendo informar os respectivos preços unitários e totais. Quando o critério de julgamento for por lote, deverá cadastrar proposta para todos os itens que compõem o respectivo lote, informando os preços unitários e o valor total do lote, não sendo admitida proposta parcial.

4.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, deslocamentos, transporte, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos incidentes, quando aplicáveis.

4.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço**, conforme o critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que atendidas as exigências do instrumento convocatório e do Termo de Referência e observados os preços máximos aceitáveis, quando estabelecidos.

4.5. Quando o objeto envolver fornecimento de bens e houver campo específico para marca e modelo, o licitante deverá informar os dados do produto ofertado, conforme exigido no Termo de Referência. Para serviços, não será exigida indicação de marca ou modelo, salvo quando pertinente e devidamente justificada no instrumento convocatório.

4.5.1. No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser indicada uma única marca para cada item ofertado e, quando aplicável, o respectivo modelo do produto. Não serão aceitas expressões genéricas como "diversas", "marcas diversas", "conforme disponibilidade" ou similares. Quando o licitante for o próprio fabricante do produto ofertado, poderá informar "MARCA PRÓPRIA". Para objetos que não comportem indicação de marca, especialmente aqueles relativos à prestação de serviços, o campo deverá ser preenchido conforme as funcionalidades e orientações disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas, admitindo-se a utilização da expressão "NÃO SE APLICA" ou "MARCA PRÓPRIA", quando compatível com o objeto e com as opções disponibilizadas pela plataforma. Em nenhuma hipótese será permitido informar o nome empresarial, razão social ou nome fantasia do licitante no campo destinado à indicação da marca.

4.6. O licitante não poderá inserir, na proposta ou em documento disponibilizado antes do encerramento da etapa competitiva, informação que permita sua identificação, quando o sistema adotar procedimento de sigilo da autoria das propostas e dos lances.

4.7. No campo de descrição do objeto, deverão ser inseridas as informações necessárias à identificação e avaliação da solução ofertada, observadas as especificações do Edital e do Termo de Referência, evitando-se informações desnecessárias ou que permitam a identificação antecipada do licitante, quando aplicável.

4.8. A Pregoeira poderá solicitar manifestação de área técnica ou de servidor com conhecimento específico sobre o objeto, para subsidiar a análise da proposta, registrando a diligência e a respectiva resposta no processo.

4.9. A proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado deverá ser encaminhada pelo campo próprio disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no prazo indicado pela Pregoeira, acompanhada dos documentos complementares expressamente solicitados.

4.10. Amostra, catálogo, ficha técnica, prospecto, demonstração ou prova de conceito somente será exigida quando houver previsão expressa neste Edital ou no Termo de Referência, com indicação do objeto, do momento, do prazo, do local e dos critérios objetivos de avaliação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. A documentação de habilitação será solicitada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar após o julgamento das propostas e dos lances, mediante convocação registrada no Portal de Compras Públicas.

5.2.1. A licitante convocada deverá anexar os documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação registrada no sistema, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Pregoeira, de acordo com a natureza e a quantidade dos documentos solicitados. **Todos os documentos que exigirem assinatura deverão ser apresentados devidamente assinados, preferencialmente em formato PDF, observadas as exigências legais aplicáveis à assinatura física ou eletrônica.**

5.3.1. Caso a licitante necessite de prazo adicional para encaminhamento da documentação de habilitação, deverá solicitar a prorrogação por meio do próprio Portal de Compras Públicas, antes do encerramento do prazo inicialmente concedido, mediante justificativa. **Será concedido, prazo adicional solicitado pela empresa**, contado do término do prazo inicial, para conclusão do envio da documentação.

5.4.1. A não apresentação da documentação exigida dentro do prazo inicial ou do prazo adicional concedido, quando solicitado, sem justificativa aceita pela Pregoeira, acarretará a inabilitação da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.5.1. A ausência de solicitação de prazo adicional dentro do prazo inicialmente concedido, acompanhada da não apresentação da documentação exigida, implicará a inabilitação da licitante, não sendo concedida nova oportunidade de envio, ressalvadas as hipóteses legais de diligência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1. Declarada a inabilitação, será convocada a próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital.

5.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica deverá comprovar a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI;

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente.

5.6.1. DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar:

I – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, emitida em até 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação da proposta, ou outro documento oficial apto a comprovar o enquadramento;

II – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo correspondente deste Edital, declarando, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não incorre nas vedações previstas no § 4º do referido artigo.

III – No caso de Microempreendedor Individual – MEI, poderá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da apresentação da declaração exigida no inciso anterior, quando aplicável.

5.6.2. A apresentação de declaração falsa ou de documentação inverídica para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar fraude ao certame, sujeitando o responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6.3. A não apresentação dos documentos de comprovação do enquadramento como ME/EPP será interpretada como ausência de comprovação da condição para fins de usufruto dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo concedidos os respectivos benefícios, ressalvadas as hipóteses de comprovação admitidas pela legislação aplicável.

5.6.4. As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação dos documentos específicos de comprovação do enquadramento previstos nesta cláusula.

5.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo, quando não prestada em campo próprio do sistema.

5.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação justificada da interessada, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

5.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação ou adoção de outra providência legalmente cabível, conforme o caso.

5.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a validade nela indicada. Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da situação, acompanhada de decisão judicial ou certidão emitida pela instância competente que demonstre a possibilidade de participação no certame, observada a jurisprudência aplicável.

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para todos os itens a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior ou atual de combustíveis automotivos, em características compatíveis com o objeto do item para o qual pretende concorrer.

b) O atestado deverá conter identificação da empresa emitente, identificação da empresa contratada, descrição dos serviços executados e declaração de que os serviços foram prestados de maneira satisfatória.

c) Caso a licitante participe de mais de um item, deverá comprovar, por meio de atestado(s), a experiência compatível para os quais itens apresentar proposta, podendo ser utilizado um mesmo atestado para mais de um item, desde que contemple e comprove a execução dos respectivos serviços.

5.10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E REGRAS DE APRESENTAÇÃO

5.10.1. **Deverão ser apresentados, os documentos complementares e declarações constantes dos anexos do Edital, observada a relação de anexos.**

5.10.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte e as situações de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.3. Documentos obtidos por meio eletrônico serão aceitos, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade nos sítios oficiais dos órgãos emissores.

5.10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) comprovar condição de habilitação preexistente à data de abertura do certame, inclusive mediante documento não juntado inicialmente por equívoco ou falha, desde que a diligência seja fundamentada e não permita a criação posterior de condição de habilitação.

5.10.5. Na análise da documentação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes.

5.10.6. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante adquira, após a data de apresentação da proposta, condição de habilitação que não possuía naquela data, nem para modificar substancialmente a proposta apresentada.

5.10.7. O prazo de envio de documentos em diligência será fixado pela Pregoeira, de forma razoável e proporcional ao conteúdo solicitado, e informado pelo Portal. Eventual prorrogação dependerá de pedido justificado, apresentado antes do encerramento do prazo e de decisão expressa.

6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução da Ata ou dos instrumentos dela decorrentes os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da Ata ou do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos legais;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do subitem 6.1 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

6.3. Durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, é vedado ao fornecedor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão, nos termos da legislação aplicável.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA COMUNICAÇÃO

7.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo Portal de Compras Públicas na data e no horário indicados no preâmbulo, observadas as configurações cadastradas para o processo.

7.2. O licitante poderá acompanhar a sessão pela internet, mediante suas credenciais de acesso, devendo acompanhar continuamente as mensagens, convocações, solicitações e avisos apresentados no Portal.

7.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes será realizada por meio dos campos e funcionalidades próprios do Portal de Compras Públicas, inclusive chat, solicitação de documentos, negociação, proposta readequada e registro de manifestações, conforme disponibilizados para o processo.

7.4. As comunicações, decisões e solicitações relevantes realizadas durante a sessão deverão permanecer registradas no sistema eletrônico, sem prejuízo da juntada dos documentos pertinentes ao processo administrativo.

7.5. Os licitantes deverão manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar o processo até seu encerramento, inclusive após eventual suspensão da sessão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A Pregoeira verificará as propostas cadastradas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado ou dos limites máximos de aceitabilidade, quando estabelecidos;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade insanável com qualquer outra exigência do Edital.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada inicialmente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise das demais quando necessário.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, iniciando-se a fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão, as regras do modo de disputa e o intervalo mínimo de diferença entre lances indicado neste Edital.

8.6. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento do lance e do valor registrado. Somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observadas as regras do Portal.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item ou lote quando o sistema registrar a prevalência do primeiro recebido, conforme a regra operacional da plataforma.

8.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (UM) centavo, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, devendo o mesmo parâmetro ser configurado no Portal de Compras Públicas.

8.9. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes sua demonstração, observados os critérios legais e os parâmetros de aceitabilidade definidos no processo.

8.10. Falhas formais ou erros materiais sanáveis da proposta poderão ser objeto de diligência, desde que não alterem a substância, a validade jurídica, o preço final ofertado ou a igualdade de condições entre os licitantes.

9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E DA CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

9.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** .

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate, observando-se, primeiramente, o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

10.2. Para fins do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empate ficto a situação em que a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando o critério de julgamento for menor preço em pregão.

10.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, será convocada a beneficiária mais bem classificada para apresentar, no prazo disponibilizado pelo sistema, oferta inferior àquela considerada vencedora, observados os prazos e procedimentos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Portal de Compras Públicas. Não sendo apresentada nova oferta, serão convocadas as demais beneficiárias remanescentes, na ordem de classificação, quando cabível.

10.4. Não se aplica o tratamento de empate ficto quando a proposta de menor valor tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da legislação.

10.5. Persistindo empate após a aplicação dos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais e atestos de cumprimento de obrigações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município licitante;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.7. Os critérios de preferência local ou regional somente serão aplicados quando houver fundamento legal específico, previsão expressa neste Edital e configuração compatível no Portal de Compras Públicas.

10.8. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio em ato público ou por meio da funcionalidade disponível no sistema, com registro no processo.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, inclusive eventual desempate, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, pelo campo próprio de negociação do Portal de Compras Públicas, para obtenção de condição mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

11.2. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, devidamente preenchida e assinada, em formato PDF, por meio da funcionalidade ou campo próprio disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, salvo prazo diverso expressamente informado pela Pregoeira.

11.2.1. Juntamente com a proposta readequada, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a Planilha de Composição e Formação dos Preços, conforme modelo disponibilizado como anexo deste Edital, devidamente preenchida para todos os produtos cotados.

11.3. Caso a licitante não encaminhe a proposta readequada no prazo inicial de 02 (duas) horas, a Pregoeira poderá conceder novo prazo de 02 (duas) horas, mediante registro no sistema. Persistindo a ausência de envio da proposta readequada após o novo prazo concedido, a licitante será desclassificada, prosseguindo-se com a convocação da próxima classificada.

11.4. A proposta readequada deverá conter a identificação da licitante, os preços unitários dos itens, o valor total, a descrição do objeto e os demais elementos exigidos no Edital e no modelo de proposta, quando aplicável, assinada por representante habilitado.

11.5. Planilhas de composição de custos, catálogos, prospectos, fichas técnicas, documentos de fabricante ou outros elementos complementares somente serão exigidos quando houver previsão

expressa no Edital ou no Termo de Referência, ou quando necessários para esclarecer aspecto objetivo da proposta, mediante solicitação fundamentada.

11.6. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o orçamento estimado e os critérios de aceitabilidade definidos no processo.

11.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital. A proposta será desclassificada quando apresentar desconformidade insanável ou não atender às exigências de aceitabilidade, após oportunizadas as diligências legalmente cabíveis.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar serão examinados pela Pregoeira, que verificará sua autenticidade, validade e compatibilidade com as exigências deste Edital, podendo consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

12.2. As certidões expedidas em meio eletrônico serão consideradas válidas após conferência de autenticidade e validade pela Administração, dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade ou se houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à regularização no prazo e nas condições previstos no subitem 5.6.2 deste Edital.

12.5. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, observados os procedimentos do Portal.

12.6. Constatado o atendimento às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora provisória, com registro do resultado no sistema e abertura da etapa de manifestação de intenção de recurso, nos termos do capítulo seguinte.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nas hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da referida Lei, especialmente contra:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. Em relação ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de 10 (dez) minutos, contado da disponibilização do campo próprio pelo sistema, sob pena de preclusão.

13.3. A aceitação da intenção de recurso não representa julgamento do mérito recursal. Admitida a intenção, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, quando houver inversão de fases, da ata de julgamento das propostas, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo campo ou funcionalidade própria do Portal de Compras Públicas.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal, após a manifestação da intenção de recorrer, acarretará a preclusão do direito de recorrer, devendo o fato ser registrado no processo e no sistema.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, observados os requisitos legais;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente, conforme o fluxo e as funcionalidades do Portal de Compras Públicas, com a correspondente juntada dos registros e documentos ao processo administrativo.

15. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da convocação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no ato convocatório, observadas as condições deste Edital e da minuta da Ata.

15.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada durante seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

15.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de assinatura eletrônica ou digital, conforme o procedimento adotado pelo Município, sendo encaminhada ao fornecedor por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado e cadastrado pela própria empresa em sua proposta ou cadastro junto ao Portal de Compras Públicas, conforme o caso.

15.3.1. É de inteira responsabilidade da empresa informar corretamente o endereço eletrônico para recebimento da Ata e demais comunicações relativas à contratação, devendo assegurar que o e-mail informado esteja ativo, acessível e sob seu acompanhamento, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração dos dados cadastrados.

15.3.2. Eventuais falhas no recebimento decorrentes de informações incorretas, desatualizadas ou da falta de acompanhamento do endereço eletrônico informado pela própria empresa serão de responsabilidade da licitante, desde que comprovado o encaminhamento pela Administração ao endereço fornecido

15.4. Serão formalizadas as Atas necessárias ao registro dos itens e fornecedores adjudicatários, com indicação dos preços, quantitativos máximos, condições de fornecimento ou execução e demais elementos exigidos pela legislação.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores e respectivos quantitativos, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponível durante a vigência da Ata, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da convocação do cadastro de reserva.

16. DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação, será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário e com aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Administração abrirá, no Portal de Compras Públicas, o prazo para que os licitantes manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva, por meio da funcionalidade disponibilizada para o processo. O prazo e a forma de manifestação serão informados no sistema.

16.3. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário serão classificados antes daqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida na licitação.

16.4. O registro dos integrantes do cadastro de reserva será incluído na Ata, sob a forma de anexo ou registro correspondente emitido pelo sistema, com indicação dos preços e da ordem de classificação.

16.5. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de convocação, observada a ordem de classificação e as condições legais, especialmente nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário, recusa ou não assinatura da Ata, cancelamento do registro ou outra situação prevista na legislação e na Ata.

16.6. A convocação de integrante do cadastro de reserva será formalizada por meio do Portal de Compras Públicas ou de outro meio oficial indicado pela Administração, concedendo-se prazo para manifestação e formalização, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

16.7. A participação no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade administrativa, à ordem de classificação, à manutenção das condições de habilitação e à aceitação das condições registradas.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do marco inicial nela indicado, observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

17.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado e formalizada a prorrogação antes do término da vigência, observadas as condições legais e regulamentares.

17.3. A prorrogação da Ata não poderá ser presumida e dependerá de decisão formal da Administração, instruída com justificativa, pesquisa ou avaliação de vantajosidade e manifestação do fornecedor, quando exigível.

18. DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

18.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes ocorrerão conforme a necessidade da Administração e serão formalizadas mediante assinatura da ata de registro de preço, como regra, admitida sua substituição por outro instrumento hábil, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, exclusivamente nas hipóteses

legalmente previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

18.2. A convocação do fornecedor registrado para contratação decorrente da Ata será realizada pelo meio oficial indicado pelo Município, com indicação do objeto, quantitativo, prazo, local e demais condições da contratação específica.

18.3. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando à Administração qualquer alteração relevante.

18.4. A contratação decorrente da Ata deverá observar os quantitativos máximos registrados, a ordem de classificação quando houver convocação de cadastro de reserva, as condições estabelecidas no Edital e na Ata, bem como a disponibilidade orçamentária exigível para a formalização da contratação.

18.5. A indicação de crédito orçamentário será exigida para a formalização de cada contratação decorrente da Ata, conforme a legislação aplicável, não se confundindo a assinatura da Ata com a obrigação de empenhar ou contratar todo o quantitativo registrado.

19. DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução do objeto, seu recebimento e atesto pelo fiscal ou servidor competente, mediante apresentação de nota fiscal válida, observados o prazo, a forma de medição, os documentos exigíveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação decorrente da Ata.

19.2. A nota fiscal deverá identificar o processo licitatório, o pregão, o instrumento de contratação e a ordem de serviço ou autorização correspondente, bem como conter os dados necessários à conferência e liquidação da despesa.

19.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental imputável ao fornecedor, o documento será devolvido para correção, e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação regular, observada a legislação aplicável.

19.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada nos momentos legalmente exigidos.

19.5. O prazo de pagamento e os critérios de atualização por eventual atraso estarão definidos no respectivo Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

19.6. As condições de manutenção, reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observarão a Lei nº 14.133/2021, este Edital, a Ata de Registro de Preços e o instrumento decorrente da contratação, conforme critérios e condições estabelecidos no respectivo Termo de Referência, mediante pedido formal e documentação comprobatória pertinente.

20. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, quantidades, prazos, locais, condições e níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação decorrente.

20.2. A Administração designará fiscal e, quando cabível, gestor da contratação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025, no que couber.

20.3. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada, de acordo com a natureza do objeto e com os procedimentos previstos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

20.4. Verificada desconformidade, falha ou execução em desacordo com as especificações, o fornecedor deverá promover a correção, complementação ou substituição no prazo indicado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do objeto, nem afasta a obrigação de reparar danos ou corrigir falhas verificadas posteriormente, nos limites da legislação e do instrumento de contratação.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

21.1. O cancelamento do registro do fornecedor ou da Ata de Registro de Preços observará as hipóteses, o procedimento, a competência e as consequências previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e na própria Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

21.2. Constituem hipóteses a serem disciplinadas na Ata e aplicadas conforme a legislação, entre outras:

a) descumprimento das condições da Ata ou das obrigações assumidas pelo fornecedor;

b) não atendimento de convocação para formalização de contratação ou execução, sem justificativa aceita;

c) recusa injustificada em manter as condições e preços registrados, nas hipóteses legalmente previstas;

d) ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que inviabilize o cumprimento da Ata;

e) razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos legais.

21.3. O cancelamento do registro deverá ser formalizado por decisão motivada e comunicado ao fornecedor pelos meios oficiais, com registro no processo administrativo e no Portal, quando cabível.

21.4. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ensejar a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital e na Ata.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre as quais:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa, observados os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

22.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

22.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

22.5. A aplicação da penalidade de multa deverá ser analisada individualmente, considerando as circunstâncias de cada caso concreto, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa. A definição de critérios objetivos relativos aos percentuais, às bases de cálculo e às hipóteses específicas de incidência das multas deverá observar regulamentação própria da Administração Municipal.

22.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com comissão ou servidores designados na forma da regulamentação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Para aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

22.8. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo legal, contado da intimação.

22.9. A desconsideração da personalidade jurídica, a reabilitação e a divulgação das sanções nos cadastros oficiais observarão os arts. 160 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

22.10. A competência para instauração, instrução e aplicação das sanções será definida conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 99/2025, no que couber, respeitadas as atribuições da autoridade competente e dos agentes responsáveis pelo processo.

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados pelo campo próprio do Portal de Compras Públicas ou pelo endereço eletrônico licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br, devendo, neste último caso, ser confirmada a data e a hora do recebimento para fins de controle dos prazos legais.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Se a impugnação for acolhida e a alteração do Edital afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão pública, com republicação e reabertura dos prazos legais, salvo quando a alteração não comprometer a elaboração das propostas, mediante justificativa.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada no Portal de Compras Públicas a ata da sessão pública e os registros dos atos praticados no procedimento, sem prejuízo da publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais legalmente exigidos.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser suspensa ou transferida, com comunicação aos interessados pelo Portal de Compras Públicas, indicando-se nova data e horário.

24.3. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

24.4. A homologação do resultado não implicará obrigação de contratação, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados a isonomia, o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras legais específicas e o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

24.8. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível aproveitar o ato, observados a isonomia, a competitividade e o interesse público.

24.9. Eventuais divergências ou inconsistências entre o Edital, o Termo de Referência, a Ata e os demais documentos deverão ser identificadas e esclarecidas pela Administração antes da publicação ou, quando supervenientes, tratadas por decisão motivada, com retificação e reabertura de prazo quando a alteração puder afetar a formulação das propostas. Não se estabelece prevalência automática de um documento sobre outro para sanar contradições materiais.

24.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do Município de Belmonte-SC e no Portal de Compras Públicas, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

24.11. As alterações dos contratos decorrentes da Ata observarão os limites e condições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. A alteração dos quantitativos registrados na Ata observará o regime jurídico próprio do Sistema de Registro de Preços, não se aplicando automaticamente à Ata a regra de acréscimos e supressões dos contratos.

24.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento.

24.13. A Administração poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, por meio dos agentes públicos formalmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025, no que couber.

24.14. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, cujos conteúdos e versões deverão ser conferidos e mantidos compatíveis com o corpo do Edital antes da publicação:

- **Anexo I – Modelo de Proposta (especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta;**
- **Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**
- **Anexo III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- **Anexo IV – Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou pessoa com grau de parentesco proibitivo, quando aplicável;**
- **Anexo V – Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;**
- **Anexo VI – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;**
- **Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- **Anexo VIII – Termo de Referência;**
- **Anexo IX – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- **Anexo X – Modelo de Proposta Final.**

24.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório e das contratações dele decorrentes, observadas as regras legais de competência.

Belmonte/SC, 27 de novembro de 2026

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.11.27 08:39:49 -03'00'

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087 – Visto Jurídico

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____

Item	Descrição do objeto	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01						
02						
03						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____

Valor por extenso: _____

Declaramos que:

a) Os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à contratação;

b) A proposta possui validade de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo estabelecido no Edital;

c) Conhecemos e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Os produtos/serviços ofertados atendem integralmente às especificações e condições exigidas no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº __/20, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de participação no presente certame, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO POR VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO OU PARENTESCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Não possui em seu quadro societário, de administração ou de representação pessoa que se enquadre em situação de impedimento ou conflito de interesses prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) Não possui em seu quadro societário, de administração ou de representação servidor público municipal em situação que configure vedação legal à participação no presente procedimento licitatório ou à contratação com o Município;

c) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou parentesco com tais agentes, nas hipóteses e limites previstos na legislação aplicável.

Declara, ainda, estar ciente de que a existência de eventual situação de impedimento ou conflito de interesses deverá ser comunicada à Administração, sob pena das sanções legais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SANÇÃO DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida de participar do presente certame ou de contratar com o Município de Belmonte-SC, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar sua situação jurídica em relação às condições de participação e contratação.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de:

( ) MICROEMPRESA – ME;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar.

Declara, ainda, que está ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive a perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF:

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Os produtos serão destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Belmonte/SC na execução de suas atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos à população.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da contratação, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para o Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, considera-se a necessidade estimada de 2.400 litros, correspondente a 120 galões de 20 litros, adotando-se como unidade de fornecimento a embalagem de 20 litros, conforme a referência utilizada na pesquisa de preços.

A contratação deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e normas regulamentares aplicáveis, garantindo sua adequada utilização nos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

Considerando a natureza do objeto, os itens serão licitados e julgados de forma individualizada, permitindo a participação de fornecedores aptos ao fornecimento de cada produto e preservando a competitividade do procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Município de Belmonte/SC assegurar o fornecimento regular de Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, garantindo as condições materiais necessárias à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

A necessidade encontra-se devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra a fase preparatória da presente contratação, no qual foram analisados o problema administrativo, os quantitativos estimados, as alternativas disponíveis no mercado, a solução escolhida, a forma de fornecimento e os resultados pretendidos.

A contratação decorre de demanda concreta, recorrente e previsível, relacionada à própria operacionalização da frota municipal. Os veículos e equipamentos são empregados na execução de atividades de interesse público, incluindo, entre outras, ações de saúde, educação, agricultura, obras e infraestrutura, manutenção de estradas e vias públicas, serviços urbanos, transporte, deslocamento de servidores e materiais e demais atividades que dependam da utilização de veículos e máquinas.

Nesse contexto, a aquisição dos combustíveis e do ARLA 32 não constitui uma finalidade administrativa isolada, mas meio indispensável à realização de outras atividades públicas, de modo que eventual desabastecimento poderá comprometer a disponibilidade da frota e, consequentemente, a continuidade de serviços prestados diretamente à população.

2.1. Fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021

A presente contratação observa o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios e objetivos aplicáveis à fase preparatória e ao processo licitatório.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na aplicação da Lei, deverão ser observados, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, motivação, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação ora pretendida materializa especialmente os princípios do planejamento, interesse público, eficiência, economicidade e motivação, na medida em que a Administração identifica previamente uma necessidade recorrente, dimensiona sua demanda, realiza levantamento de mercado, estima os custos e estrutura antecipadamente a solução destinada ao seu atendimento.

O art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo do processo licitatório:

> "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".

O mesmo art. 11, em seu inciso III, determina que o processo licitatório deve buscar:

> "evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos".

Esses comandos assumem especial relevância na presente contratação, considerando que se trata de aquisição de produtos cujo preço possui dinâmica própria de mercado e pode sofrer variações ao longo da execução contratual.

Por essa razão, além da definição dos preços de referência para a licitação, o Termo de Referência estabelece mecanismos destinados a assegurar que o preço efetivamente pago pela Administração não ultrapasse o preço praticado na bomba pela própria contratada, quando este for inferior ao preço contratado, fortalecendo os mecanismos de prevenção ao sobrepreço e ao pagamento indevido.

2.2. Fundamentação no dever de planejamento

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

> "A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento [...]".

O dispositivo determina ainda que a fase preparatória deverá abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação e estabelece, em seu inciso I, a necessidade de:

> "descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido".

No presente caso, o ETP foi utilizado como instrumento de planejamento para identificar o problema a ser solucionado, avaliar as alternativas disponíveis e fundamentar a solução posteriormente detalhada neste Termo de Referência.

Essa metodologia está em consonância com o entendimento atualmente adotado pelo Tribunal de Contas da União, segundo o qual o ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e deve preceder

a elaboração do TR, que pressupõe a definição prévia da viabilidade da solução. É o que foi reafirmado no Acórdão 1532/2026-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Assim, o presente Termo de Referência não inaugura a definição da necessidade, mas materializa e detalha a solução considerada viável na etapa de planejamento.

2.3. Interesse público envolvido

O interesse público diretamente relacionado à contratação consiste em garantir a disponibilidade dos insumos necessários ao funcionamento da frota municipal, evitando que a ausência de combustíveis ou ARLA 32 comprometa a execução das atribuições administrativas e dos serviços públicos.

A frota municipal constitui instrumento de execução das políticas públicas e de atendimento das demandas da população. Por consequência, a indisponibilidade de combustível poderá produzir efeitos sobre atividades que extrapolam a própria gestão interna da Administração, podendo atingir a prestação de serviços externos, deslocamentos, transportes, obras, manutenção de estradas e demais ações municipais.

A contratação, portanto, busca assegurar continuidade, regularidade e capacidade operacional, mediante solução previamente planejada e compatível com a demanda identificada.

2.4. Fundamentação quanto à solução adotada

A solução definida consiste na aquisição parcelada de Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, mediante procedimento licitatório, com fornecimento conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A opção pelo fornecimento parcelado decorre da própria natureza dos produtos e da necessidade de compatibilizar o abastecimento com o consumo efetivo da frota, evitando a formação desnecessária de estoques e permitindo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

O objeto será dividido em itens independentes, permitindo que cada produto seja disputado individualmente, solução considerada compatível com a necessidade identificada e com a busca pela ampliação da competitividade.

O art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, nas compras, a observância do princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, justamente para evitar concentração desnecessária do objeto e favorecer melhores condições de contratação.

2.5. Economicidade e prevenção ao sobrepreço

A economicidade constitui elemento central da presente contratação.

A Administração realizou pesquisa de preços para estabelecer parâmetro para a contratação e, além disso, adotará mecanismo específico de acompanhamento dos valores durante a execução contratual.

Considerando a natureza dinâmica do mercado de combustíveis, o preço registrado/contratado será tratado como limite máximo de pagamento, de modo que, caso o preço efetivamente praticado na bomba pela contratada seja inferior ao preço contratado, deverá prevalecer o menor preço para fins de faturamento.

Tal mecanismo encontra fundamento no próprio objetivo estabelecido pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o processo licitatório deve buscar evitar contratações com sobrepreço e superfaturamento na execução dos contratos.

A medida também concretiza os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e controle da execução contratual, impedindo que a Administração permaneça vinculada a preço superior ao efetivamente praticado pela própria contratada em seu estabelecimento.

2.6. Fundamentação doutrinária

A necessidade de planejamento decorre da própria lógica do Direito Administrativo contemporâneo, segundo a qual a contratação pública não deve ser compreendida como ato isolado de aquisição, mas como processo administrativo estruturado, no qual a Administração identifica a necessidade, define o problema, avalia alternativas, dimensiona a solução, estima seus custos e somente então estrutura o instrumento convocatório e a futura relação contratual.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho destaca a necessidade de que a contratação administrativa seja precedida de planejamento capaz de identificar adequadamente a necessidade pública e definir a solução apta a satisfazê-la, evitando decisões improvisadas e contratações dissociadas do interesse público.

Na mesma linha, Ronny Charles Lopes de Torres trata o planejamento como elemento estruturante das contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021, ressaltando a importância da adequada definição da necessidade, da análise das soluções disponíveis e da formação de uma contratação racionalmente estruturada.

A doutrina converge, portanto, para a compreensão de que a eficiência da contratação começa antes da licitação, na adequada identificação da necessidade administrativa e na definição fundamentada da solução.

2.7. Fundamentação jurisprudencial

A presente contratação encontra respaldo na doutrina especializada em contratações públicas, especialmente quanto à necessidade de planejamento, adequada identificação da necessidade administrativa, definição da solução e racionalização das decisões tomadas pela Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 conferiu especial relevância ao planejamento como elemento estruturante das contratações públicas. Nesse sentido, Marçal Justen Filho destaca:

> "A principal peculiaridade da Lei nº 14.133/21 foi a consagração de uma pluralidade de regras de planejamento, solução que tende a reduzir a margem excessiva de discricionariedade da atuação administrativa." ***(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 131).***

A compreensão doutrinária mostra-se diretamente aplicável à presente contratação, uma vez que a Administração não se limita à identificação genérica da necessidade de aquisição de combustíveis. Ao contrário, a contratação foi precedida de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, levantamento das alternativas disponíveis, dimensionamento dos quantitativos, pesquisa de preços, análise da solução e definição das condições de execução, permitindo que a decisão administrativa seja fundamentada em elementos técnicos, econômicos e operacionais.

Na mesma linha, Flávio Amaral Garcia e Egon Bockmann Moreira ressaltam a relevância do planejamento nas contratações públicas:

> "um dos gravíssimos problemas das contratações públicas brasileiras é o descuido com o planejamento"

Os autores acrescentam que:

> "o êxito de um certame está diretamente conectado à capacidade de planejamento e execução correta das etapas que antecedem a sua divulgação." ***(GARCIA, Flávio Amaral; MOREIRA, Egon Bockmann. A futura nova lei de licitações brasileira: seus principais desafios, analisados individualmente. Revista de Direito***

Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 18, n. 69, p. 39-73, jan./mar. 2020, p. 69-70).

A orientação doutrinária reforça a metodologia adotada pelo Município de Belmonte/SC, na medida em que a presente contratação foi estruturada a partir da identificação prévia do problema administrativo e da análise da solução necessária para seu enfrentamento.

No caso concreto, o planejamento assume especial importância porque a aquisição de combustíveis constitui necessidade recorrente da Administração, diretamente relacionada à continuidade da utilização da frota municipal. A ausência de planejamento poderia resultar tanto em desabastecimento quanto em aquisições inadequadamente dimensionadas, comprometendo a eficiência e a economicidade da atuação administrativa.

Nesse sentido, o planejamento adotado busca estabelecer uma relação lógica entre necessidade pública → solução → quantitativos → pesquisa de preços → contratação → execução → fiscalização → resultado, permitindo que cada decisão administrativa seja vinculada ao problema que se pretende solucionar.

A doutrina, portanto, converge com a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 ao reconhecer que a qualidade da contratação depende da qualidade das decisões tomadas em sua fase preparatória.

Aplicando-se essa premissa à presente contratação, a Administração buscou não apenas identificar quais produtos precisam ser adquiridos, mas também dimensionar a demanda, avaliar a solução disponível, estruturar o fornecimento de forma parcelada, estabelecer mecanismos de controle e fiscalização e criar instrumentos destinados à prevenção de pagamentos superiores aos preços efetivamente praticados no mercado.

Dessa forma, a fundamentação doutrinária adotada reforça que o presente Termo de Referência constitui resultado de um processo administrativo de planejamento, no qual a solução contratual foi construída a partir da necessidade pública concretamente identificada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação, interesse público e busca pelo resultado mais vantajoso, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Síntese da necessidade

Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação é necessária para solucionar a demanda administrativa consistente na garantia de abastecimento regular da frota municipal, assegurando os meios materiais necessários à continuidade das atividades e serviços públicos.

A solução foi previamente analisada no Estudo Técnico Preliminar e será operacionalizada por meio deste Termo de Referência, observando os princípios do planejamento, interesse público, eficiência,

economicidade, competitividade, proporcionalidade, motivação e prevenção ao sobrepreço e ao superfaturamento.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra fundamentação jurídica, técnica, econômica e operacional, sendo adequada para atender à necessidade identificada e compatível com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução definida consiste na aquisição parcelada de Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Belmonte/SC, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.

A solução foi estruturada considerando não apenas o momento da aquisição dos produtos, mas o ciclo de utilização dos insumos e seus efeitos sobre a operação, manutenção, controle e continuidade da frota municipal, buscando assegurar que o fornecimento ocorra de maneira regular, economicamente adequada, tecnicamente segura e compatível com o interesse público.

3.1. Aquisição e fornecimento

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, com os produtos organizados em itens independentes, observadas as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados são:

1. Prefeitura Municipal

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Óleo Diesel S-10	Litro	150.000
02	ARLA 32 – Galão de 20 litros	Galão	60
03	Gasolina Comum	Litro	50.000

2. Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Óleo Diesel S-10	Litro	40.000
02	ARLA 32 – Galão de 20 litros	Galão	60
03	Gasolina Comum	Litro	40.000

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

3.2. Abastecimento e utilização

Os produtos serão utilizados exclusivamente para atendimento das necessidades da frota municipal, compreendendo veículos leves, veículos pesados, máquinas e demais equipamentos compatíveis com os produtos contratados.

O abastecimento deverá ocorrer mediante os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração, permitindo a identificação do veículo ou equipamento, do produto fornecido, da quantidade abastecida, da data e demais informações necessárias à rastreabilidade da execução.

A utilização dos produtos deverá observar as especificações técnicas e as recomendações aplicáveis a cada tipo de veículo ou equipamento, especialmente quanto à utilização do Óleo Diesel S-10 e do Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 nos veículos que deles necessitem.

3.3. Continuidade do fornecimento

Considerando que o consumo de combustíveis constitui necessidade contínua e indispensável ao funcionamento da frota, a solução contempla o fornecimento parcelado ao longo da vigência contratual, permitindo que os produtos sejam disponibilizados à medida que houver demanda.

Essa sistemática evita a necessidade de aquisição integral antecipada, reduz a formação de estoques desnecessários e permite maior correspondência entre o consumo efetivo e os recursos públicos empregados.

3.4. Controle de qualidade

Durante todo o ciclo de utilização, os produtos deverão permanecer em conformidade com as especificações técnicas, normas de qualidade e regulamentações aplicáveis, devendo a contratada fornecer produtos adequados ao uso a que se destinam.

A Administração poderá fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos e, constatada qualquer desconformidade, adotar as medidas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

3.5. Controle e fiscalização dos preços

Considerando a natureza dinâmica do mercado de combustíveis, a solução contempla mecanismo específico de acompanhamento dos preços durante toda a execução contratual.

O preço contratado será considerado preço máximo de pagamento, de modo que a Administração não deverá pagar valor superior ao efetivamente praticado na bomba pela própria contratada para o respectivo produto.

Assim, caso o preço vigente na bomba seja inferior ao preço contratado, deverá prevalecer o menor valor para fins de faturamento, evitando que a Administração pague preço superior ao praticado pela própria fornecedora.

A fiscalização poderá realizar diligências para verificar os preços praticados pela contratada, podendo solicitar documentos, registros, relatórios ou outros elementos que permitam comprovar o preço vigente na data do abastecimento.

Constatada divergência em prejuízo da Administração, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para a adequação do faturamento e eventual restituição ou compensação de valores pagos a maior, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

3.6. Gestão do consumo

A solução contempla também o acompanhamento dos quantitativos efetivamente consumidos durante a vigência da contratação.

O controle permitirá à Administração:

- acompanhar o consumo por veículo ou equipamento;
- verificar os quantitativos fornecidos;
- identificar eventuais variações relevantes de consumo;

- confrontar abastecimentos com a utilização da frota;
- acompanhar a execução dos quantitativos contratados;
- subsidiar futuras estimativas de consumo; e
- aprimorar o planejamento das próximas contratações.

Dessa forma, os dados produzidos durante a execução poderão retroalimentar o planejamento municipal, contribuindo para que futuras contratações sejam dimensionadas com base em dados históricos efetivamente verificados.

3.7. Manutenção e conservação da frota

A adequada utilização dos produtos integra o ciclo de vida da solução na medida em que combustíveis e ARLA 32 adequados contribuem para o funcionamento regular dos veículos e equipamentos.

A utilização de produtos em conformidade com as especificações aplicáveis busca reduzir riscos de funcionamento inadequado, danos aos sistemas dos veículos e custos adicionais de manutenção decorrentes do fornecimento de produtos inadequados.

A manutenção mecânica dos veículos e equipamentos, contudo, permanece submetida aos respectivos procedimentos e contratos de manutenção da Administração, não constituindo obrigação da contratada fornecedora de combustíveis, salvo quanto às responsabilidades decorrentes de eventual fornecimento em desconformidade com as especificações contratadas.

3.8. Encerramento da contratação e avaliação dos resultados

Ao final da vigência contratual, a Administração deverá avaliar os resultados obtidos, considerando, entre outros aspectos:

I – quantitativos efetivamente consumidos;

II – comportamento dos preços durante a execução;

III – regularidade dos abastecimentos;

IV – qualidade dos produtos fornecidos;

V – ocorrências registradas durante a execução;

VI – nível de atendimento das necessidades das Secretarias; e

VII – adequação dos quantitativos inicialmente estimados.

Essas informações poderão subsidiar a elaboração do próximo planejamento de contratação, permitindo o aperfeiçoamento dos quantitativos, requisitos, mecanismos de controle e condições de execução.

3.9. Encerramento do ciclo de vida

Por se tratar de bens consumíveis, o ciclo de vida dos combustíveis e do ARLA 32 encerra-se com sua utilização nos veículos, máquinas e equipamentos municipais, não havendo, em regra, etapa de descarte do próprio produto após o consumo.

Eventuais embalagens utilizadas para o acondicionamento do ARLA 32 deverão receber a destinação adequada, conforme as características do material e a legislação ambiental aplicável.

Assim, a solução considera o ciclo completo do objeto desde a contratação, fornecimento, abastecimento, utilização, controle, fiscalização, avaliação dos resultados e encerramento, assegurando que a aquisição não seja analisada apenas sob a perspectiva do fornecimento imediato, mas como parte de uma sistemática contínua de gestão da frota e dos recursos públicos.

3.10. Síntese da solução

Em síntese, a solução escolhida consiste em contratar o fornecimento parcelado dos combustíveis e ARLA 32, em quantitativos estimados e conforme a demanda efetiva da Administração, com controle da qualidade, quantidade, consumo e preços praticados durante toda a execução, de modo a garantir o abastecimento da frota municipal, a continuidade dos serviços públicos e a utilização eficiente dos recursos públicos.

A solução, portanto, contempla todo o ciclo de vida do objeto e está estruturada para produzir não apenas o resultado imediato de disponibilizar combustível e ARLA 32, mas também resultados permanentes de continuidade operacional, controle, rastreabilidade, economicidade e melhoria do planejamento das futuras contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento integral da necessidade pública identificada, a empresa contratada deverá atender, durante toda a vigência da contratação, aos requisitos jurídicos, técnicos, operacionais, comerciais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

4.1. Requisitos relativos aos produtos

Os produtos fornecidos deverão:

I – corresponder integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

II – ser próprios para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;

III – atender às normas, padrões técnicos e regulamentações dos órgãos competentes aplicáveis a cada produto;

IV – atender às especificações técnicas estabelecidas para Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32;

V – ser fornecidos em condições adequadas de armazenamento, conservação e comercialização;

VI – não apresentar adulteração, contaminação ou qualquer característica que comprometa sua qualidade ou utilização;

VII – atender, quando aplicável, às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos reguladores competentes.

VIII - Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), em plena validade;

IX - Declaração formal assegurando a conformidade dos combustíveis com as especificações técnicas estabelecidas pela ANP e às demais normas legais aplicáveis.

4.2. Requisitos relativos ao fornecedor

A empresa contratada deverá:

I – possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com a contratação, na forma exigida pelo edital;

II – comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes;

III – possuir estrutura operacional compatível com o fornecimento dos produtos;

IV – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;

V – disponibilizar os produtos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – cumprir integralmente as obrigações assumidas no edital, no contrato e demais documentos integrantes da contratação.

4.3. Requisitos de abastecimento e rastreabilidade

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados.

Cada abastecimento deverá permitir sua adequada identificação e rastreabilidade, contemplando, conforme o sistema utilizado:

- data e horário;
- identificação do veículo ou equipamento;
- produto fornecido;
- quantidade abastecida;
- preço unitário;
- valor total;
- identificação do responsável pelo abastecimento; e
- demais informações necessárias à fiscalização.

4.4. REGRA DE FIXAÇÃO, LIMITAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

O preço a ser pago pela Administração será aquele registrado na Ata de Registro de Preços, correspondente ao valor ofertado e vencedor do certame licitatório, constituindo o limite máximo de pagamento por unidade do produto.

Dessa forma, o preço registrado na licitação deverá ser integralmente observado pela contratada, ainda que o preço de venda praticado na bomba de seu estabelecimento seja superior. Por exemplo, caso o preço praticado na bomba seja de R$ 8,00 por litro e a empresa tenha vencido a licitação pelo valor de R$ 7,50 por litro, o pagamento pela Administração deverá ocorrer pelo valor registrado de R$ 7,50, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

Eventuais pedidos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente justificados e comprovados, deverão observar os requisitos legais e contratuais aplicáveis. Ainda que deferida a revisão, o novo preço não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o valor efetivamente praticado na bomba do estabelecimento da contratada para o mesmo produto e nas mesmas condições de comercialização, na data de referência da revisão.

Assim, o preço praticado na bomba funcionará como limite máximo para eventual revisão, enquanto o preço registrado na licitação permanecerá como referência para o pagamento até que eventual alteração seja formalmente analisada e autorizada pela Administração. A simples alteração do preço na bomba ou a apresentação de pedido de reequilíbrio não autoriza a contratada a modificar unilateralmente o valor registrado ou faturar valores superiores.

A contratada deverá assegurar transparência quanto aos preços praticados em seu estabelecimento, disponibilizando à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, notas fiscais, tabelas de preços ou outros elementos idôneos que permitam verificar o valor efetivamente cobrado na bomba.

Caso a fiscalização identifique que o valor faturado ou pago está acima do preço devido, seja em razão de erro de cobrança, aplicação indevida de valor ou descumprimento dos limites estabelecidos, a Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada e observados os procedimentos legais cabíveis, promover de ofício a correção dos valores para os abastecimentos futuros, determinar a retificação das cobranças e adotar as medidas necessárias à restituição ou compensação de eventuais valores pagos indevidamente.

O descumprimento das regras de formação, limitação e cobrança dos preços poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Fica expressamente estabelecido que a Administração jamais pagará valor superior ao preço registrado na licitação ou, quando houver revisão regularmente deferida, ao novo preço formalmente autorizado, respeitado, em qualquer hipótese, o limite do preço efetivamente praticado na bomba pela contratada.

4.5. Requisitos de qualidade e conformidade

A contratada responderá pela qualidade dos produtos fornecidos.

Constatada desconformidade, adulteração, contaminação ou inadequação do produto, poderão ser adotadas, conforme o caso:

I – recusa do fornecimento;

II – substituição do produto, quando tecnicamente cabível;

III – correção do faturamento;

IV – registro da ocorrência;

V – aplicação das medidas administrativas e contratuais pertinentes; e

VI – responsabilização da contratada pelos prejuízos comprovadamente causados à Administração.

4.6. Requisitos ambientais

A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades relacionadas ao fornecimento dos produtos.

A contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar vazamentos, contaminação do solo, recursos hídricos ou outros danos ambientais decorrentes de sua atividade, respondendo pelas consequências de eventual descumprimento de suas obrigações legais.

4.7. Requisitos de continuidade do fornecimento

A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para assegurar a continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, considerando que os produtos são indispensáveis ao funcionamento da frota municipal.

Eventual situação capaz de comprometer o fornecimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com indicação das providências adotadas para evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

4.8. Requisitos de fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização poderá verificar:

I – qualidade dos produtos;

II – quantidade fornecida;

III – regularidade dos abastecimentos;

IV – identificação dos veículos e equipamentos;

V – registros de abastecimento;

VI – preços praticados;

VII – correspondência entre o preço faturado e o preço efetivamente praticado na bomba;

VIII – cumprimento das especificações técnicas; e

IX – demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

4.9. Requisitos de economicidade

Durante toda a execução deverão ser observados os princípios da economicidade, eficiência e busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração, especialmente em razão da dinâmica dos preços dos combustíveis.

O acompanhamento dos preços praticados pela contratada constituirá mecanismo permanente de prevenção ao pagamento indevido e de proteção do interesse público.

4.10. Da localização do estabelecimento para abastecimento

A empresa contratada deverá possuir e disponibilizar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, estabelecimento regularmente constituído e apto à comercialização e ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, localizado em distância máxima de 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa/garagem do Município de Belmonte/SC, observada a distância efetivamente percorrida pela rota viária disponível para circulação de veículos.

A distância será aferida pela rota terrestre efetivamente utilizável, não sendo considerada a distância em linha reta, tomando-se como pontos de referência a sede/garagem municipal indicada pela Administração e o estabelecimento da contratada destinado ao abastecimento da frota.

A exigência deverá ser atendida durante toda a execução da contratação, de modo que eventual alteração do endereço do estabelecimento, mudança da unidade de abastecimento ou qualquer circunstância que implique o descumprimento da distância máxima estabelecida deverá ser imediatamente comunicada à Administração e submetida à avaliação da fiscalização contratual.

4.10.1 Da natureza da exigência

A exigência de distância máxima não constitui requisito destinado a privilegiar empresas sediadas no Município de Belmonte/SC ou em determinada região, tampouco representa preferência em razão do domicílio ou sede do licitante.

Trata-se de requisito diretamente relacionado à execução do objeto, estabelecido em razão da natureza específica da contratação, que consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32 destinados ao abastecimento da frota municipal.

Diferentemente de uma aquisição de bens cuja entrega possa ocorrer em local previamente determinado, o presente objeto pressupõe abastecimentos sucessivos e diretamente vinculados à operação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou utilizados pelo Município, razão pela qual a localização do estabelecimento fornecedor possui relação direta com a eficiência, economicidade e continuidade da execução contratual.

A Administração necessita manter sua frota disponível para a execução de serviços públicos de natureza administrativa, operacional, urbana, rural, de infraestrutura, transporte e atendimento às diferentes Secretarias Municipais. Consequentemente, o deslocamento dos veículos exclusivamente para realização de abastecimentos deve ser considerado no planejamento da contratação.

4.10.2. Da justificativa técnica e econômica para o limite de 20 km

A definição do raio máximo de 20 (vinte) quilômetros decorre da necessidade de compatibilizar a contratação de combustíveis com a realidade operacional da frota municipal, evitando que os veículos e máquinas tenham de percorrer distâncias excessivas para realizar abastecimentos.

O deslocamento para abastecimento representa custo para a Administração ainda que o combustível seja adquirido pelo menor preço, pois o veículo empregado no deslocamento também consome combustível,

sofre desgaste mecânico, utiliza pneus e demais componentes, além de demandar tempo de trabalho do servidor responsável pela condução.

Assim, a análise da vantajosidade da contratação não pode considerar exclusivamente o preço unitário do litro do combustível, devendo também levar em consideração os custos indiretos associados à execução do abastecimento, especialmente aqueles decorrentes dos deslocamentos necessários entre a garagem municipal e o estabelecimento fornecedor.

Um fornecedor localizado a distância significativamente superior poderia, em tese, apresentar preço unitário inferior e, ainda assim, gerar maior custo global para a Administração, caso os deslocamentos adicionais resultem em consumo de combustível, tempo improdutivo e desgaste da frota superiores à eventual economia obtida no preço unitário.

A delimitação de 20 km procura, portanto, estabelecer um raio operacional razoável, dentro do qual o abastecimento possa ocorrer sem comprometer de maneira significativa a disponibilidade dos veículos e a eficiência dos serviços públicos.

A medida está alinhada ao dever de planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e considere, entre outros aspectos, as condições de mercado e os elementos necessários à adequada definição da solução.

Também se relaciona diretamente aos objetivos estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e à prevenção de contratações com sobrepreço ou superfaturamento.

4.10.3 Do entendimento dos órgãos de controle

A possibilidade de estabelecimento de delimitação geográfica, quando devidamente fundamentada nas características do objeto e nas necessidades concretas da Administração, encontra respaldo em entendimentos dos órgãos de controle.

Em precedente relacionado à contratação de combustíveis, o Tribunal de Contas da União registrou entendimento no sentido de que:

> "não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados." *(ACÓRDÃO 520/2015 - SEGUNDA CÂMARA)*

No mesmo precedente, ao analisar exigência de localização dentro de determinado raio, foi considerada a existência de fornecedores em um perímetro de 20 km, tendo sido registrado que, naquela situação concreta, a exigência não teria obstado a competitividade do procedimento.

O entendimento, contudo, deve ser aplicado de forma contextualizada: não se trata de reconhecer que qualquer distância previamente estabelecida seja automaticamente legítima, mas de admitir que uma delimitação geográfica pode ser utilizada quando houver justificativa vinculada à execução do objeto, à economicidade e à efetividade da contratação.

A jurisprudência do controle externo também evidencia a necessidade de que requisitos dessa natureza sejam precedidos de estudo técnico que demonstre sua pertinência e seus efeitos sobre a competitividade, especialmente quando possam reduzir o universo de potenciais fornecedores.

Por essa razão, a presente exigência encontra-se vinculada às características concretas do objeto e deverá ser interpretada conjuntamente com a fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, no qual são analisadas as condições do mercado fornecedor e a necessidade operacional do Município.

4.10.4. Da proporcionalidade da exigência

A Administração reconhece que a definição de uma distância máxima pode limitar, em alguma medida, o universo potencial de estabelecimentos aptos ao fornecimento. Por esse motivo, o limite de 20 km foi estabelecido buscando-se observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

A exigência não será utilizada para favorecer determinado fornecedor ou determinada marca, mas exclusivamente para assegurar que o abastecimento da frota possa ocorrer de forma eficiente, célere e economicamente adequada.

Além disso, a Administração não exigirá que o licitante possua sede ou domicílio no Município de Belmonte/SC. O requisito refere-se exclusivamente à localização do estabelecimento efetivamente destinado ao abastecimento, permitindo a participação de empresas sediadas em outros Municípios, desde que disponham de estabelecimento apto ao fornecimento dentro do raio operacional estabelecido.

Dessa forma, a exigência possui caráter funcional e não territorial, estando vinculada à execução do objeto e não à origem ou localização da pessoa jurídica licitante.

4.10.5. Da comprovação da localização

A localização do estabelecimento poderá ser comprovada mediante documentação idônea apresentada pelo licitante vencedor, inclusive documentação cadastral, licença de funcionamento ou documento equivalente que permita identificar o endereço do estabelecimento destinado ao fornecimento.

A Administração realizará a conferência da distância entre o estabelecimento e a sede/garagem municipal mediante rota viária efetivamente disponível, utilizando ferramenta de mapas ou sistema de georreferenciamento adotado pela Administração.

Para fins de aferição, não será considerada a distância em linha reta, mas a distância efetivamente percorrida por via terrestre.

4.11. Síntese dos requisitos

Os requisitos estabelecidos neste item têm por finalidade assegurar que a contratada possua capacidade para fornecer os produtos com qualidade, regularidade e segurança, manter a rastreabilidade dos abastecimentos, submeter-se à fiscalização administrativa e observar, durante toda a execução contratual, que o preço faturado não seja superior ao preço efetivamente praticado na bomba pela própria contratada.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

Para atendimento da necessidade identificada e considerando o levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos:

1. Prefeitura Municipal

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Óleo Diesel S-10	Litro	150.000
02	ARLA 32 – Galão de 20 litros	Galão	60
03	Gasolina Comum	Litro	50.000

2. Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Óleo Diesel S-10	Litro	40.000
02	ARLA 32 – Galão de 20 litros	Galão	60
03	Gasolina Comum	Litro	40.000

Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, tendo sido dimensionados a partir da necessidade projetada para atendimento da frota municipal durante a vigência da contratação, considerando o

histórico e a previsão de consumo dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

O quantitativo de 2.400 litros de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 corresponde a 120 galões de 20 litros, considerando a apresentação comercial utilizada na pesquisa de preços. Para fins de padronização do objeto e do controle quantitativo da contratação, contudo, o item será expresso em litros.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, não constituindo os quantitativos acima obrigação de aquisição integral pela Municipalidade.

A Administração realizará os pedidos de acordo com o consumo efetivamente verificado e com as necessidades operacionais da frota, observados os limites quantitativos contratados e a disponibilidade orçamentária.

A definição dos quantitativos busca assegurar o abastecimento necessário à continuidade dos serviços públicos, evitando, simultaneamente, a aquisição antecipada de volumes superiores à demanda efetivamente necessária.

Durante a execução contratual, os quantitativos efetivamente fornecidos deverão ser registrados e acompanhados pela fiscalização, permitindo o controle do saldo contratual e a comparação entre o consumo estimado e o consumo efetivamente realiz**ado**, informações que poderão subsidiar o planejamento de futuras contratações.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1. Forma de execução e fornecimento sob demanda

O fornecimento de óleo diesel S-10, gasolina comum e ARLA 32 será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais e o consumo dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal.

O fornecimento de óleo diesel S-10 e gasolina comum ocorrerá diretamente no estabelecimento da empresa contratada, mediante abastecimento dos veículos e equipamentos autorizados pela Administração.

O ARLA 32 poderá ser adquirido diretamente no estabelecimento da contratada ou, conforme a necessidade e conveniência da Administração, mediante solicitação de entrega no local indicado pelo Município, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os quantitativos previstos constituem estimativas de consumo para o período de vigência da contratação, não gerando à contratada direito à aquisição integral dos volumes estimados ou a qualquer indenização em razão de eventual consumo inferior.

Fica expressamente vedada à contratada a exigência de quantidade mínima de litros por abastecimento de combustíveis, devendo ser atendidas as solicitações da Administração independentemente do volume solicitado.

O fornecimento do ARLA 32 será realizado em embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas, preferencialmente de 20 (vinte) litros, conforme especificação do item licitado.

6.2. Identificação e controle dos motoristas autorizados

Para assegurar o controle e a rastreabilidade dos abastecimentos, o Município disponibilizará à empresa contratada uma relação dos motoristas autorizados a realizar abastecimentos, contendo seus respectivos nomes e números de matrícula funcional.

Somente poderão realizar abastecimentos os motoristas previamente indicados ou formalmente autorizados pela Administração, devendo a contratada conferir a identificação do responsável antes de cada operação.

A relação poderá ser atualizada pelo Município sempre que houver alterações no quadro de motoristas, substituições ou novas autorizações, cabendo à contratada observar as atualizações encaminhadas pela Administração.

6.3. Procedimento de registro e comprovação de cada abastecimento

A contratada deverá manter modelo próprio de canhoto ou comprovante individual de abastecimento, conforme modelo disponibilizado ou aprovado pela Administração, a ser preenchido por seu funcionário no momento de cada operação.

No referido canhoto deverão constar, no mínimo, o nome do motorista ou operador, sua matrícula funcional e a identificação do veículo ou máquina abastecida, com a respectiva placa ou identificação patrimonial, quando aplicável.

Após o preenchimento, o motorista ou operador deverá assinar o canhoto, confirmando a realização do abastecimento.

Concluída a operação, a contratada deverá realizar os seguintes procedimentos:

I – preencher o canhoto de abastecimento e colher a assinatura do motorista ou operador responsável;

II – fotografar o veículo ou equipamento abastecido, de forma que seja possível identificar sua placa ou identificação patrimonial;

III – fotografar a bomba de abastecimento ou equipamento utilizado, demonstrando claramente a quantidade de litros fornecida e as demais informações da operação;

IV – assegurar que os registros fotográficos contenham informações verificáveis de data, horário e localização geográfica, mediante utilização de aplicativo ou recurso tecnológico apropriado;

V – emitir a respectiva nota fiscal imediatamente após a realização do abastecimento; e

VI – encaminhar à Administração, imediatamente após a conclusão da operação, a nota fiscal, o canhoto devidamente preenchido e assinado e as respectivas fotografias.

Não será permitido acumular abastecimentos para emissão posterior de notas fiscais ou encaminhamento conjunto da documentação apenas ao final do mês, devendo cada operação ser individualmente registrada e comprovada.

6.4. Documentação obrigatória de cada abastecimento

Para cada abastecimento realizado, a contratada deverá encaminhar à Administração, individualmente, um conjunto de documentos composto por:

I – **Nota fiscal**, emitida imediatamente após o abastecimento, contendo a identificação do produto, a quantidade fornecida, o preço unitário, o valor total e as demais informações fiscais exigíveis;

II – **Canhoto de abastecimento**, devidamente preenchido pelo funcionário da contratada e assinado pelo motorista ou operador responsável, contendo seu nome, matrícula funcional e identificação do veículo ou equipamento abastecido;

III – **Fotografia do veículo ou equipamento abastecido**, permitindo a identificação da placa ou identificação patrimonial; e

IV – **Fotografia da bomba ou equipamento utilizado no abastecimento**, demonstrando a quantidade de litros fornecida e as informações da operação.

As fotografias deverão ser realizadas no momento do abastecimento e conter informações verificáveis de data, horário e localização geográfica.

Nos abastecimentos realizados diretamente nas frentes de serviço ou em locais externos ao estabelecimento da contratada, deverão ser observados os mesmos procedimentos, com registro fotográfico da máquina ou veículo no local da operação e do equipamento utilizado para o fornecimento.

A documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico indicado pela Administração, imediatamente após cada abastecimento, permitindo a conferência individualizada de todas as operações.

A ausência de qualquer dos documentos ou registros obrigatórios, bem como a apresentação de informações incompletas, ilegíveis ou divergentes, poderá impedir o atesto e a liquidação da respectiva despesa até a devida regularização.

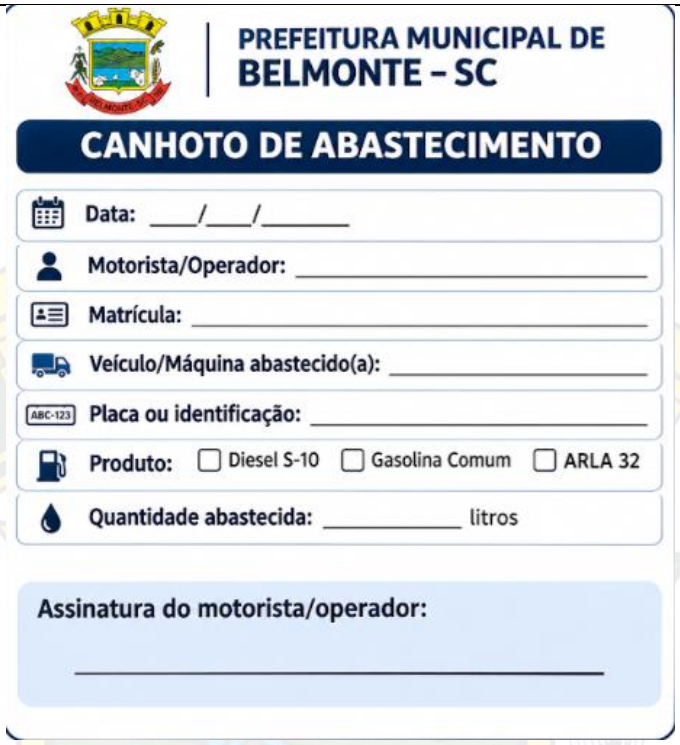
EXEMPLO – REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO ABASTECIMENTO



Foto da placa do veículo/equipamento



Foto da bomba de abastecimento
(com quantidade de litros e valor da operação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELMONTE – SC

CANHOTO DE ABASTECIMENTO

Data: ____/____/_____

Motorista/Operador: _____

Matrícula: _____

Veículo/Máquina abastecido(a): _____

Placa ou identificação: _____

Produto: ☐ Diesel S-10 ☐ Gasolina Comum ☐ ARLA 32

Quantidade abastecida: _____ litros

Assinatura do motorista/operador:

_____

Para o fornecimento de ARLA 32, quando adquirido diretamente no estabelecimento da contratada, deverá ser apresentada nota fiscal contendo a identificação do produto, a quantidade de embalagens fornecidas, o volume por embalagem e o preço unitário correspondente.

Quando o ARLA 32 for entregue no local indicado pela Administração, o fornecimento deverá ser acompanhado de nota fiscal e comprovante de entrega, contendo, no mínimo, a identificação do produto, a quantidade, o volume das embalagens, a data da entrega e a identificação do servidor responsável pelo recebimento.

O servidor responsável deverá conferir as condições das embalagens, verificando se estão devidamente lacradas, identificadas e sem sinais de violação ou avaria, podendo recusar o recebimento de produtos que não atendam às especificações estabelecidas.

6.5. Condições para pagamento

O pagamento dos abastecimentos ficará condicionado à emissão e apresentação da respectiva nota fiscal imediatamente após cada operação, acompanhada do comprovante individual de abastecimento, dos registros fotográficos e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

A ausência de qualquer informação ou documento obrigatório, a impossibilidade de identificação do veículo ou equipamento, a falta dos registros fotográficos, a inexistência da assinatura do motorista ou operador ou a divergência entre os dados apresentados e o abastecimento efetivamente realizado

poderá ensejar a suspensão do atesto e da liquidação da respectiva despesa até que a irregularidade seja devidamente esclarecida e regularizada.

Não serão considerados aptos para pagamento abastecimentos cuja realização, quantidade, identificação do veículo ou equipamento, identificação do responsável, data, horário ou valor não possam ser devidamente comprovados.

A apresentação de nota fiscal sem os respectivos registros e comprovantes exigidos não será suficiente para comprovar a regularidade do fornecimento.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e a reapresentação de registros sempre que necessário à conferência da regularidade do abastecimento.

6.6. Controle dos preços no momento do abastecimento

O preço a ser pago pela Administração será aquele registrado na Ata de Registro de Preços, correspondente ao valor ofertado e vencedor do certame licitatório, constituindo o limite máximo de pagamento por unidade do produto.

O preço registrado deverá ser integralmente observado pela contratada, ainda que o valor de venda praticado na bomba de seu estabelecimento seja superior. A título exemplificativo, caso o preço praticado na bomba seja de R$ 8,00 por litro e a empresa tenha vencido a licitação pelo valor de R$ 7,50 por litro, o Município pagará o valor registrado de R$ 7,50, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes de alterações comprovadas nos preços dos combustíveis, deverão ser devidamente fundamentados e analisados pela Administração, observados os requisitos legais. Caso deferida a revisão, o novo valor autorizado não poderá ultrapassar o preço efetivamente praticado na bomba pela própria contratada para o mesmo produto e nas mesmas condições de comercialização, na data de referência da análise.

A simples alteração do preço na bomba ou a apresentação de pedido de reequilíbrio não autoriza a contratada a modificar unilateralmente o valor registrado ou faturar valores superiores aos formalmente autorizados.

A contratada deverá disponibilizar à fiscalização os documentos e demais elementos necessários à conferência dos preços efetivamente praticados em seu estabelecimento, permitindo a verificação da compatibilidade entre os valores registrados, os valores cobrados e os preços indicados na bomba.

Caso seja constatada cobrança ou pagamento em valor superior ao devido, a Administração poderá adotar as providências necessárias à correção dos valores, inclusive revisar de ofício os valores aplicáveis aos fornecimentos futuros, mediante decisão devidamente motivada, bem como apurar e buscar a restituição ou compensação de eventuais diferenças pagas indevidamente.

O descumprimento das regras de formação, limitação e cobrança dos preços poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

6.7. Prazo e condições de atendimento

Considerando que o objeto se destina ao abastecimento da frota municipal e possui natureza de consumo contínuo, o fornecimento deverá ocorrer durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento da contratada, mediante solicitação ou autorização da Administração.

A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações de abastecimento, sem interrupções injustificadas, de modo a evitar a paralisação de veículos, máquinas e equipamentos municipais por falta dos produtos contratados.

Quando necessário e mediante solicitação da Administração, a contratada deverá realizar o abastecimento diretamente no local onde os veículos, máquinas ou equipamentos municipais estiverem em operação, inclusive em trechos de obras, estradas, frentes de serviço e demais locais de execução de atividades públicas, especialmente no caso de máquinas pesadas que, em razão de suas características ou condições operacionais, não possuam condições de se deslocar até o estabelecimento fornecedor.

Nessas situações, caberá à contratada disponibilizar os meios necessários para realizar o abastecimento no local indicado pela Administração, observadas as normas de segurança, ambientais e operacionais aplicáveis, sem cobrança adicional não prevista na contratação.

Os abastecimentos realizados fora do estabelecimento da contratada também deverão observar integralmente as exigências de identificação, emissão imediata da nota fiscal, comprovação fotográfica, identificação do veículo ou equipamento, identificação do motorista ou operador, quantidade fornecida, data, horário e localização, bem como coleta da respectiva assinatura do responsável pelo recebimento.

Quando houver necessidade excepcional de abastecimento fora do horário ordinário de funcionamento, a Administração poderá solicitar atendimento em caráter emergencial, desde que previamente ajustado com a contratada.

Quanto ao ARLA 32, quando a Administração optar pela entrega do produto, a contratada deverá realizá-la no endereço indicado pelo Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal.

Em situações excepcionais devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar prazo de entrega inferior, cabendo à contratada informar imediatamente a possibilidade de atendimento.

Os custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega do ARLA 32 deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional.

O recebimento do ARLA 32 ficará condicionado à conferência da quantidade, integridade das embalagens, identificação do produto e correspondência com as especificações contratadas.

6.8. Fiscalização e conferência dos abastecimentos

A fiscalização acompanhará a execução do fornecimento, podendo confrontar as notas fiscais, comprovantes individuais, registros fotográficos, assinaturas dos motoristas ou operadores, informações de localização, quantidades fornecidas e demais documentos apresentados pela contratada.

Poderão ser realizadas verificações periódicas ou por amostragem, inclusive mediante consulta aos motoristas responsáveis, conferência dos registros de abastecimento e comparação com os controles internos da frota municipal.

A constatação de abastecimento não autorizado, divergência de quantidade, inconsistência documental, cobrança indevida ou qualquer outra irregularidade deverá ser registrada pela fiscalização, com adoção das providências necessárias à sua apuração e correção.

A Administração poderá, ainda, realizar conferências diretamente no estabelecimento da contratada, inclusive para verificar os preços praticados na bomba, as condições de fornecimento e a regularidade dos procedimentos de abastecimento.

6.9. Responsabilidade da contratada

A contratada será integralmente responsável pela adequada execução do fornecimento, pela qualidade dos produtos, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados e pelo cumprimento das exigências de controle e rastreabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

A fiscalização exercida pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento de suas obrigações.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a rejeição do abastecimento para fins de pagamento, a determinação de correção das irregularidades e, conforme a gravidade e a apuração dos fatos, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.10. Síntese da sistemática de execução

A execução ocorrerá mediante abastecimentos parcelados, diretamente no estabelecimento da contratada ou, quando necessário, nos locais de operação dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, conforme a necessidade da Administração, sem exigência de quantidade mínima por operação.

Cada abastecimento deverá ser individualmente identificado, documentado e comprovado no momento de sua realização, mediante emissão imediata da respectiva nota fiscal, comprovante individual

preenchido e assinado, registros fotográficos com data, horário e localização, identificação do veículo ou equipamento e do motorista ou operador e demonstração da quantidade fornecida.

A documentação fiscal e comprobatória deverá ser encaminhada à Administração imediatamente após cada operação, não sendo admitido o acúmulo de abastecimentos para emissão posterior de notas fiscais.

A sistemática busca garantir a rastreabilidade integral das operações, a transparência na utilização dos recursos públicos, o controle efetivo do consumo da frota, a prevenção de abastecimentos indevidos e a segurança na conferência, no atesto e na liquidação das despesas.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, após a efetiva realização dos abastecimentos, apresentação da respectiva documentação comprobatória, conferência e atesto pelo servidor responsável pela fiscalização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a dotação correspondente ao exercício de 2026 e subsequentes.

8.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal imediatamente após cada abastecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência, acompanhada do respectivo canhoto de abastecimento, devidamente preenchido e assinado, bem como dos registros fotográficos e demais documentos exigidos.

8.3. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal e de toda a documentação comprobatória correspondente, desde que devidamente conferida e atestada pelo responsável designado pela Administração.

8.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação individualizada de cada abastecimento, devendo haver correspondência entre a nota fiscal, o comprovante individual, a identificação do veículo ou equipamento, o motorista ou operador responsável, a quantidade fornecida, os registros fotográficos e os valores cobrados.

8.5. A ausência de documentos obrigatórios, inconsistências nas informações apresentadas ou erros na emissão da nota fiscal poderão impedir o atesto e a liquidação da despesa até a devida regularização. Nesses casos, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação corrigida e completa, não sendo o Município responsável por atrasos decorrentes de falhas ou omissões da contratada.

8.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços e eventuais alterações formalmente autorizadas pela Administração, sendo vedado o pagamento de quantidades não comprovadas ou de valores superiores aos limites estabelecidos na contratação.

8.7. O Município de Belmonte-SC não se responsabilizará por eventuais atrasos decorrentes da não apresentação da documentação exigida, da apresentação incompleta dos comprovantes ou da necessidade de substituição de documentos fiscais emitidos incorretamente pela contratada.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso (pro rata).

8.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
8.12. Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado na proposta ou na composição dos preços, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente.

9.1 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/REEQUILIBRIO:

9.1.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, sendo o mês de novembro, observada a legislação vigente.

9.1.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e a formalização pela Administração.

9.1.3. Juntamente com a proposta readequada, apresentada ao final da sessão pública, a licitante vencedora deverá apresentar planilha de composição e formação dos preços ofertados, individualizada por produto, contemplando, no mínimo:

I – preço de aquisição do combustível ou produto junto à distribuidora ou fornecedor;

II – tributos, encargos e demais custos incidentes, quando aplicáveis;

III – despesas operacionais e logísticas relacionadas ao fornecimento;

IV – margem de comercialização ou lucro;

V – preço final ofertado, correspondente à unidade de fornecimento estabelecida para cada produto, sendo por litro para os combustíveis e por galão de 20 (vinte) litros para o ARLA 32.

9.1.4. A planilha apresentada integrará a documentação do procedimento e servirá como referência para a análise de eventuais pedidos futuros de alteração dos preços registrados ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, permitindo a comparação entre a composição originalmente apresentada e aquela vigente no momento da solicitação, sem representar garantia ou reconhecimento prévio de direito à revisão.

9.1.5. Eventuais pedidos de alteração dos preços registrados deverão ser formalizados pelo fornecedor durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante demonstração dos fatos que fundamentam a solicitação e observância dos procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Quando se tratar de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contrato decorrente da Ata, o pedido deverá observar os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos

imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observado o disposto no art. 131 da referida Lei.

9.1.6. O pedido deverá ser formalizado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo, obrigatoriamente:

I – planilha atualizada de composição e formação dos preços, demonstrando comparativamente os valores originalmente apresentados na proposta readequada e os valores atuais;

II – identificação dos componentes de custos que sofreram alterações e demonstração do impacto de cada alteração sobre o preço final;

III – notas fiscais de aquisição dos combustíveis, documentos emitidos pelas distribuidoras ou fornecedores e demais comprovantes pertinentes;

IV – outros documentos que demonstrem a efetiva ocorrência dos fatos alegados e sua repercussão sobre os preços registrados ou contratados.

9.1.7. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição dos combustíveis com valores superiores aos anteriormente praticados, acompanhada de alegação de aumento de preços pelo fornecedor, não será suficiente, por si só, para caracterizar o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, tampouco obrigará a Administração a conceder a revisão pretendida. As notas fiscais constituirão apenas elementos de prova, sujeitos à análise conjunta com a planilha de composição de preços, os demais documentos apresentados e as condições efetivamente praticadas no mercado.

9.1.8. A Administração Municipal poderá, por iniciativa própria e independentemente da documentação apresentada pelo fornecedor, realizar pesquisa de mercado para aferir os preços efetivamente praticados na região, mediante consulta a outros postos de combustíveis, fornecedores, distribuidoras, fontes oficiais e demais referências consideradas pertinentes, a fim de verificar a compatibilidade do valor solicitado com a realidade do mercado.

9.1.9. Na análise do pedido, a Administração não ficará vinculada aos valores indicados nas notas fiscais apresentadas pelo fornecedor, à planilha atualizada ou ao percentual de aumento por ele pretendido, podendo, com base na pesquisa de mercado e nos demais elementos constantes do processo, reconhecer eventual alteração em percentual ou valor inferior ao solicitado, desde que devidamente fundamentada e demonstrada sua compatibilidade com os custos efetivamente comprovados e os preços praticados no mercado.

9.1.10. O eventual deferimento da alteração dos preços ficará condicionado à comprovação dos requisitos legais, do nexo entre os fatos alegados e a alteração dos custos, bem como da efetiva necessidade e extensão da recomposição, não constituindo direito automático do fornecedor em razão de oscilações ordinárias de mercado, decisões comerciais próprias ou simples aumento dos valores de aquisição dos produtos.

9.1.11. A alteração dos preços registrados poderá resultar tanto no aumento quanto na redução dos valores, conforme a variação efetivamente comprovada e os preços praticados no mercado, sempre mediante análise e decisão administrativa devidamente fundamentada, observados os procedimentos legais aplicáveis.

9.1.12. A alteração dos preços, quando deferida, produzirá efeitos conforme definido na respectiva decisão administrativa, observados os requisitos legais, as circunstâncias comprovadas no processo e o procedimento aplicável, não gerando direito automático à alteração dos valores relativos aos fornecimentos anteriormente realizados e regularmente pagos, ressalvada a hipótese prevista no item 9.1.15, quando comprovada a prática de preço inferior pelo fornecedor na data do respectivo fornecimento.

9.1.13. O prazo para decisão dos pedidos de alteração dos preços registrados ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa necessária à análise, admitida prorrogação motivada, nos termos da legislação vigente.

9.1.14. A apresentação de pedido de alteração dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não desobriga o fornecedor do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao fornecimento dos produtos nas condições e preços registrados, até que haja decisão administrativa expressa e formalização da eventual alteração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.1.15. Caso seja constatado que o preço de venda praticado pelo fornecedor em seu estabelecimento, para o mesmo produto e em condições comerciais equivalentes, esteja inferior ao preço registrado na Ata de Registro de Preços, deverá prevalecer, para fins de faturamento, o menor preço efetivamente praticado pelo fornecedor, independentemente de solicitação ou concordância prévia deste.

9.1.15.1. Constatada a prática de preço inferior, a Administração comunicará formalmente o fornecedor, para ciência e adequação dos valores cobrados nos fornecimentos subsequentes, sem prejuízo da verificação dos abastecimentos anteriormente realizados e da apuração de eventuais diferenças, quando comprovado que o preço inferior já era praticado na data da respectiva operação.

9.1.15.2. A comunicação formal terá finalidade de documentar a ocorrência, permitir a conferência e assegurar o acompanhamento da aplicação do menor preço, não constituindo marco inicial para a incidência do valor inferior, que deverá ser observado desde o fornecimento correspondente, quando comprovada sua efetiva prática pelo fornecedor em condições comerciais equivalentes.

9.1.15.3. Para fins de comprovação, poderão ser utilizados registros contemporâneos dos preços exibidos nos painéis ou bombas de abastecimento, documentos fiscais, registros fotográficos e demais elementos que permitam verificar o preço efetivamente praticado na data da operação. Para o ARLA 32, a comprovação deverá ocorrer mediante documentos comerciais equivalentes, considerando a unidade de fornecimento por galão de 20 (vinte) litros.

9.1.16. Eventual aumento dos preços registrados somente poderá ocorrer mediante solicitação formal do fornecedor, devidamente instruída com documentação comprobatória, análise da Administração e

autorização expressa, observados os requisitos legais e o procedimento aplicável ao Sistema de Registro de Preços ou, quando se tratar de contrato decorrente da Ata, as disposições relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não sendo admitida qualquer alteração unilateral pelo fornecedor.

9.1.16.1. Até que haja decisão administrativa favorável e formalização da alteração, o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir as condições e os preços registrados, não sendo admitida a cobrança de valores superiores sob alegação de aumento dos custos ou de pedido de revisão ainda não autorizado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando-se o valor unitário por litro de cada combustível, observadas as especificações, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O licitante vencedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

A seleção deverá observar, ainda, o atendimento integral às especificações do objeto, às condições de execução e aos critérios estabelecidos para assegurar a adequada prestação do fornecimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Prefeitura	Quantidade Saúde	Valor unitário	Valor total Prefeitura	Valor total Saúde
01	Óleo Diesel S-10	Litro	150.000	40.000	R$ 7,19	R$ 1.078.500,00	R$ 287.600,00
02	Gasolina Comum	Litro	50.000	40.000	R$ 6,51	R$ 325.500,00	R$ 260.400,00
03	ARLA 32 – Galão de 20 litros	Galão	60	60	R$ 110,00	R$ 6.600,00	R$ 6.600,00
	TOTAL					**R$ 1.410.600,00**	**R$ 554.600,00**
	VALOR GLOBAL						**R$ 1.965.200,00**

A análise de mercado foi realizada mediante levantamento e avaliação de referências de preços obtidas em diferentes fontes, contemplando contratações públicas similares consultadas por meio do sistema StartGov/PNCP, preços médios de revenda divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como os valores atualmente praticados pelo Município de Belmonte em Ata de Registro de Preços vigente.

Na análise, foram considerados aspectos como a atualidade dos registros, a localização das contratações, a compatibilidade das especificações dos produtos, as unidades de fornecimento e as condições de execução. Os registros mais antigos foram mantidos como elementos de contextualização da pesquisa, priorizando-se, para fins de cálculo, as referências mais recentes e representativas do cenário de mercado.

Para a definição dos preços estimados, adotou-se o critério da mediana, por ser uma medida estatística que reduz a influência de valores extremos, especialmente em conjuntos de dados com diferentes origens e condições comerciais. Ressalta-se que os preços atualmente praticados pelo Município também foram considerados na composição da análise, justamente para evitar que a estimativa se distancie injustificadamente dos valores efetivamente suportados pela Administração.

Após a seleção e análise crítica das referências, foram estabelecidos os seguintes valores unitários de referência:

- **Óleo Diesel S-10:** R$ 7,19 por litro, obtido mediante mediana de cinco referências selecionadas;
- **Gasolina Comum:** R$ 6,51 por litro, obtido mediante mediana de quatro referências selecionadas;
- **ARLA 32:** R$ 110,00 por balde de 20 litros, obtido mediante mediana de quatro referências, incluindo o preço municipal informado como vigente.

Destaca-se que a contratação prevê, além do abastecimento nos estabelecimentos da contratada, a possibilidade de fornecimento externo para máquinas e equipamentos que não possam se deslocar até o posto de abastecimento. Dessa forma, deverá ser observado que os preços ofertados contemplem integralmente os custos necessários à execução do objeto, inclusive eventual deslocamento e atendimento externo, sem cobranças adicionais ao Município.

Conclui-se que os valores estimados resultam de pesquisa realizada em fontes distintas, submetidas à análise crítica e comparativa, buscando estabelecer parâmetros compatíveis com o mercado, preservar a economicidade e assegurar uma estimativa coerente com a realidade das contratações municipais, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável. O relatório detalhado da pesquisa de preços integra os autos do processo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 Os recursos orçamentários necessários à execução da presente contratação serão indicados conforme a dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro em que ocorrer a respectiva despesa, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1 Será admitida a participação de consórcios?
( ) Sim (x) Não

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando as características e a natureza do objeto, que consistem no fornecimento parcelado de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, produtos de fornecimento usual no mercado e que não demandam, para sua execução, a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

A opção pela não admissão de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto apresenta natureza comum, divisível e amplamente disponível no mercado, podendo ser fornecido por empresas individualmente constituídas e regularmente estabelecidas no ramo de atividade pertinente.

Além disso, a contratação será estruturada em itens independentes, permitindo a participação de diferentes fornecedores nos itens para os quais possuam capacidade de fornecimento, circunstância que contribui para ampliar a competitividade do certame.

A decisão encontra fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida, observadas as condições previstas na legislação e no instrumento convocatório, cabendo à Administração, mediante justificativa constante dos autos, avaliar a pertinência dessa forma de participação diante das características concretas da contratação.

No presente caso, considerando a simplicidade técnica do objeto, a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, a divisibilidade dos itens e a existência de fornecedores aptos a executar individualmente o fornecimento, entende-se adequada a vedação à participação em consórcio, sem prejuízo da preservação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

(x) Por item ( ) Por grupo de itens ( ) Global

A adjudicação do objeto será realizada por item, de modo que cada item será adjudicado individualmente ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios e condições estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

A adoção da adjudicação por item decorre da divisibilidade do objeto, uma vez que os produtos — Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 — possuem características, mercados fornecedores e condições de comercialização próprias, não havendo necessidade técnica de que sejam fornecidos por um único contratado.

A adjudicação por item também possibilita a ampliação da competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados produtos participem do certame independentemente de sua capacidade de fornecer os demais itens.

A medida encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, como diretriz para o planejamento das compras, o parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
>
> II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
>
> III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
>
> IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
>
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Além disso, a opção busca preservar a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, evitando que fornecedores aptos a fornecer apenas determinado produto sejam afastados da disputa em razão da reunião de objetos distintos em um único item.

A adjudicação por item **não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados**, permanecendo o fornecimento condicionado à necessidade efetiva da Administração durante a vigência contratual.

15. MODALIDADE:

(x) Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)

( ) Concorrência ( ) Concurso ( ) Leilão ( ) Diálogo Competitivo

( ) Credenciamento ( ) Inexigibilidade de Licitação ( ) Dispensa de Licitação

A presente contratação será realizada mediante Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado.

O objeto compreende o fornecimento de Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, produtos padronizados, amplamente comercializados no mercado e cujas características podem ser descritas de forma objetiva, não sendo necessária avaliação de natureza predominantemente intelectual, artística ou técnica especializada.

A escolha encontra fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A Lei nº 14.133/2021 também estabelece, que a modalidade pregão deve ser adotada quando o objeto possuir características de bem ou serviço comum, devendo ser observadas as disposições específicas aplicáveis à modalidade.

> Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> **I - pregão;**
>
> II - concorrência;
>
> III - concurso;
>
> IV - leilão;
>
> V - diálogo competitivo.
>
> (...)
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No presente caso, os requisitos de qualidade, especificações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, condições de abastecimento e demais obrigações poderão ser definidos objetivamente no instrumento convocatório, permitindo a comparação das propostas mediante critérios objetivos.

A adoção da forma eletrônica também se mostra adequada à natureza do objeto, proporcionando maior alcance de fornecedores, transparência, isonomia e competitividade no procedimento.

Ademais, a contratação será realizada por item, permitindo a disputa individualizada para Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e ARLA 32, circunstância que favorece a participação de fornecedores que atuem especificamente em cada segmento e evita a reunião desnecessária de produtos distintos em um único objeto.

Assim, diante da natureza comum dos bens, da possibilidade de definição objetiva das especificações, da ampla disponibilidade dos produtos no mercado e da possibilidade de julgamento mediante critério objetivo, mostra-se juridicamente adequada a adoção do Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será realizada mediante o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, considerando que o fornecimento de Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais e a necessidade de abastecimento da frota municipal.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de determinar com precisão o momento e a quantidade exata de cada abastecimento ao longo do período de vigência da Ata, uma vez que o consumo está diretamente relacionado à utilização dos veículos, máquinas e equipamentos públicos.

O registro dos preços permitirá que a Administração realize as aquisições conforme a necessidade, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo riscos de desperdício e proporcionando maior flexibilidade no gerenciamento dos abastecimentos e dos recursos públicos.

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo os fornecimentos realizados mediante solicitações específicas, de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços, em conjunto com o Pregão Eletrônico, revela-se adequada à natureza do objeto e às características da demanda municipal, proporcionando maior eficiência administrativa, flexibilidade no fornecimento e possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(x) Menor preço ( ) Maior desconto ( ) Técnica e preço

( ) Melhor técnica ou conteúdo artistico ( ) Maior lance (leilões)

( ) Maior retorno econômico ( ) Atender as qualificações exigidas

Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva das características dos produtos a serem adquiridos.

A escolha encontra fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o menor preço como um dos critérios de julgamento das propostas.

> Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
>
> **I - menor preço;**
>
> II - maior desconto;
>
> III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
>
> IV - técnica e preço;
>
> V - maior lance, no caso de leilão;
>
> VI - maior retorno econômico.

No presente caso, os produtos — Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 — possuem especificações objetivamente definíveis e são comercializados de forma padronizada no mercado, permitindo a comparação direta dos preços ofertados pelos licitantes, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

O julgamento será realizado individualmente por item, de modo que será considerada vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor preço, desde que:

I – atenda integralmente às especificações do objeto;

II – cumpra as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

III – esteja dentro dos parâmetros de aceitabilidade definidos pela Administração; e

IV – sejam atendidos os requisitos de habilitação exigidos.

A adoção do menor preço por item também se mostra coerente com a opção de adjudicação por item, permitindo que a Administração obtenha, para cada produto, a proposta economicamente mais vantajosa entre aquelas que atendam às exigências do certame.

Ressalta-se que o critério de menor preço não afasta a necessidade de observância da qualidade e das especificações técnicas estabelecidas, uma vez que somente serão consideradas para julgamento as propostas que atendam integralmente aos requisitos definidos pela Administração.

Além disso, considerando a dinâmica própria do mercado de combustíveis, o preço contratado constituirá limite máximo de pagamento, devendo ser observado, durante a execução, o mecanismo estabelecido neste Termo de Referência segundo o qual o Município não pagará preço superior ao efetivamente praticado na bomba pela própria contratada, quando este for inferior ao preço contratado.

Dessa forma, a combinação entre menor preço por item no procedimento licitatório e controle do preço efetivamente praticado durante a execução busca assegurar economicidade não apenas no momento da seleção da proposta, mas durante todo o ciclo de execução contratual.

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

( ) Não (x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação solicitados em edital.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

( ) Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

Não será exigida a apresentação de amostra previamente à contratação, considerando as características do objeto e a sua padronização no mercado.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de produtos cujas características, padrões de qualidade e requisitos técnicos podem ser objetivamente especificados no edital e no Termo de Referência, não sendo necessária a apresentação física de amostras para avaliação prévia.

A Administração poderá verificar a conformidade dos produtos durante a execução contratual, mediante fiscalização do abastecimento, conferência dos registros, verificação das especificações e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de fornecimento em desconformidade.

A ausência de exigência de amostra também evita a imposição de ônus desnecessário aos licitantes, especialmente porque se trata de produtos de consumo contínuo e de fornecimento imediato diretamente no estabelecimento da contratada.

A qualidade e a conformidade dos produtos constituirão obrigações da contratada durante toda a execução contratual, permanecendo assegurado à Administração o direito de recusar produto que não atenda às especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas previstas no edital, contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a não exigência de amostra mostra-se compatível com a natureza do objeto e suficiente para assegurar a adequada fiscalização da contratação.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

( ) Somente por assinatura de contrato

( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(X) Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

( ) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços – ARP, seguida de Autorizações de Fornecimento, considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimento parcelado e conforme a demanda efetiva da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, sendo impossível ou inadequado exigir que a Administração adquira integralmente, de uma única vez, os volumes estimados.

A sistemática permite que o Município realize os abastecimentos à medida que houver necessidade, evitando a formação de estoques desnecessários e possibilitando maior correspondência entre o consumo efetivo da frota e as aquisições realizadas.

A utilização do Registro de Preços encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o procedimento para registro de preços, bem como nos dispositivos regulamentares aplicáveis.

No presente caso, a Ata estabelecerá as condições da contratação, especialmente os preços registrados, fornecedores, produtos, quantitativos máximos estimados e demais obrigações, enquanto as Autorizações de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade concreta da Administração.

A sistemática também permite maior eficiência no gerenciamento do abastecimento da frota, uma vez que o Município poderá realizar os fornecimentos de forma sucessiva, sem necessidade de promover novo procedimento licitatório para cada abastecimento, respeitados os limites e condições estabelecidos na Ata.

Importante destacar que o registro de preços não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, constituindo os quantitativos registrados limites máximos para eventual contratação durante a vigência da Ata, conforme a necessidade e a disponibilidade da Administração.

As Autorizações de Fornecimento deverão indicar, conforme o caso, o produto, quantidade, veículo ou equipamento autorizado, condições de abastecimento e demais informações necessárias à adequada execução e fiscalização.

Além disso, permanecem aplicáveis durante toda a execução os mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos produtos, rastreabilidade dos abastecimentos, controle dos quantitativos e verificação dos preços praticados na bomba, de modo que o Município não efetue pagamento superior ao preço efetivamente praticado pela contratada.

Dessa forma, a utilização da Ata de Registro de Preços + Autorização de Fornecimento mostra-se compatível com a natureza continuada e parcelada do fornecimento, proporcionando flexibilidade, eficiência operacional, racionalização das aquisições e melhor controle dos recursos públicos.

20. VIGÊNCIA:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota municipal, a vigência da Ata deverá permitir o atendimento das necessidades da Administração durante o período previsto, mediante solicitações sucessivas, conforme a demanda efetiva.

A eventual prorrogação da Ata ficará condicionada à comprovação de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de preços atualizada, bem como à observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, desde que haja previsão expressa no edital e na Ata, demonstração da necessidade e adequação dos quantitativos à demanda projetada, manutenção da vantajosidade dos preços, concordância do fornecedor e formalização mediante termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A vigência da Ata não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo os produtos solicitados conforme a necessidade efetiva do Município, respeitados os quantitativos máximos registrados e a disponibilidade orçamentária.

Dos contratos decorrentes da Ata

A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos eventualmente celebrados em decorrência dela. Caso a Administração opte pela formalização de contrato específico para o fornecimento dos produtos registrados, sua vigência deverá ser estabelecida no respectivo instrumento, em conformidade com as disposições do edital e da Ata, observados os arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o abastecimento de combustíveis e o fornecimento de ARLA 32 constituem necessidades permanentes e recorrentes da Administração, indispensáveis à continuidade dos serviços públicos e ao funcionamento da frota municipal, os contratos decorrentes da Ata poderão ser caracterizados como contratos de fornecimento contínuo.

Nessa hipótese, desde que devidamente justificada a vantagem econômica da contratação plurianual, poderá ser estabelecida vigência contratual inicial de até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos poderão, ainda, ser prorrogados sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da mesma Lei, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual, comprovação da manutenção da vantajosidade das condições e dos preços, disponibilidade de créditos orçamentários e atendimento aos demais requisitos legais.

A eventual celebração de contrato e sua respectiva prorrogação dependerão de decisão motivada da Administração, não constituindo obrigação decorrente da simples existência da Ata de Registro de Preços.

21. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(X) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

( ) Será exigida garantia e/ou validade do objeto

Não será exigida garantia contratual específica nem prazo adicional de validade do objeto, considerando a natureza consumível dos produtos que integram a presente contratação, quais sejam, Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32.

Os produtos serão fornecidos diretamente para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, mediante abastecimento parcelado e conforme a necessidade da Administração, não havendo, portanto, aquisição de bens permanentes que justifique a exigência de garantia convencional.

A não exigência de garantia específica não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a entregar os produtos de acordo com as

especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Eventuais produtos fornecidos em desconformidade com as especificações contratadas poderão ser recusados pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Assim, considerando a natureza, forma de fornecimento e utilização imediata dos produtos, não será exigida garantia e/ou validade específica como requisito da contratação.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

( ) Sim **(X) Não**

Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com fornecimento mediante Autorizações de Fornecimento, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Tal sistemática reduz a exposição financeira da Administração e permite o acompanhamento contínuo da execução e dos fornecimentos efetivamente realizados.

A ausência de garantia também considera a existência de mecanismos próprios de fiscalização e controle, especialmente quanto à qualidade dos produtos, quantitativos fornecidos, preços praticados, regularidade dos abastecimentos e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, quando prevista no edital, devendo sua adoção ser devidamente justificada conforme as características e os riscos da contratação.

No presente caso, diante da natureza comum e padronizada do objeto, do fornecimento parcelado, da utilização sob demanda, da possibilidade de fiscalização direta dos abastecimentos e da ausência de riscos contratuais que justifiquem a exigência, entende-se adequada e proporcional a não exigência de garantia de execução.

A opção não prejudica a responsabilização da contratada pelo eventual descumprimento das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis as medidas administrativas, sanções e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, conforme as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

II – Fornecer produtos que atendam integralmente às normas e especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade e procedência dos produtos;

III – Manter estabelecimento e estrutura adequados ao abastecimento, com bombas medidoras devidamente aferidas, equipamentos em perfeito funcionamento e condições de segurança e higiene;

IV – Realizar os abastecimentos exclusivamente mediante apresentação e identificação dos motoristas e operadores previamente autorizados pelo Município, observando a relação de servidores fornecida pela Administração;

V – Manter à disposição, no estabelecimento, modelo de canhoto ou comprovante individual de abastecimento, preenchendo-o a cada operação com as informações exigidas pelo Município e coletando a assinatura do motorista ou operador responsável;

VI – Realizar, em cada abastecimento, o registro fotográfico do veículo ou equipamento abastecido, de forma que seja possível identificar sua placa ou identificação patrimonial, bem como fotografia da bomba medidora ou equipamento utilizado, demonstrando a quantidade de combustível fornecida;

VII – Assegurar que os registros fotográficos contenham informações verificáveis de data, horário e localização do abastecimento, por meio de recursos tecnológicos adequados;

VIII – Emitir a respectiva Nota Fiscal referente a cada abastecimento, imediatamente após sua realização, encaminhando-a ao Município juntamente com o canhoto devidamente preenchido e assinado e os registros fotográficos correspondentes, por meio eletrônico indicado pela Administração;

IX – Não acumular abastecimentos para emissão posterior de nota fiscal ao final do mês, devendo cada operação ser individualmente documentada e encaminhada para conferência e fiscalização;

X – Quando solicitada pela Administração, realizar o abastecimento de máquinas e equipamentos pesados diretamente nos locais de execução dos serviços, obras, estradas municipais, frentes de trabalho e demais localidades indicadas pelo Município, disponibilizando estrutura, veículo e equipamentos apropriados para o atendimento, sem cobrança adicional não prevista na contratação;

XI – Nos abastecimentos realizados fora do estabelecimento, cumprir os mesmos procedimentos de identificação, registro, comprovação fotográfica, emissão de Nota Fiscal e encaminhamento da documentação exigida para os abastecimentos realizados no posto;

XII – Praticar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados, ficando expressamente estabelecido que o Município **não pagará valor superior ao preço de venda praticado na bomba do próprio estabelecimento da contratada**, para o mesmo produto e em condições comerciais equivalentes. Caso o preço praticado na bomba seja inferior ao preço registrado, deverá prevalecer o menor valor, cabendo à contratada adequar imediatamente o preço cobrado pelo abastecimento, mediante comunicação formal da Administração, independentemente de solicitação do fornecedor, sem necessidade de alteração prévia da Ata, devendo a adequação ser devidamente documentada nos registros administrativos;

XIII – Não promover alterações unilaterais nos preços registrados, devendo eventual solicitação de revisão ser formalizada e acompanhada da documentação comprobatória exigida, ficando condicionada à análise e autorização da Administração;

XIV – Responsabilizar-se por todos os custos, despesas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, operacionais, logísticos e demais ônus necessários à adequada execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos abastecimentos externos, quando previstos na contratação;

XV – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade do fornecimento;

XVI – Substituir, sem qualquer ônus para o Município, os produtos comprovadamente fornecidos em desacordo com as especificações técnicas ou normas de qualidade aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;

XVII – Permitir e facilitar a fiscalização dos abastecimentos e dos produtos fornecidos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos e informações necessários à conferência da execução;

XVIII – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou reduza essa responsabilidade;

XX – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;

XXI – Manter sigilo sobre informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto, especialmente aqueles relativos aos motoristas, operadores e servidores municipais, utilizando-os exclusivamente para as finalidades de controle e comprovação dos abastecimentos, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XXII – Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

23.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Emitir as Autorizações de Fornecimento ou solicitações de abastecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e os quantitativos registrados;

II – Fornecer à contratada a relação dos motoristas e operadores autorizados a realizar abastecimentos, contendo os respectivos nomes e números de matrícula funcional, mantendo-a atualizada sempre que necessário;

III – Informar à contratada os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, com suas respectivas placas ou identificações patrimoniais, quando aplicável;

IV – Orientar os motoristas e operadores quanto aos procedimentos de abastecimento, identificação, conferência das quantidades fornecidas e assinatura dos respectivos canhotos;

V – Informar previamente à contratada os locais em que deverão ocorrer os abastecimentos externos de máquinas e equipamentos, quando necessário;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio do fiscal ou servidor formalmente designado, verificando a qualidade dos produtos, os preços praticados, as quantidades fornecidas e a documentação individual de cada abastecimento;

VII – Conferir as Notas Fiscais, os canhotos assinados e os registros fotográficos encaminhados pela contratada, verificando a correspondência entre os documentos e os abastecimentos efetivamente realizados;

VIII – Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, divergências ou inconsistências identificadas na execução do fornecimento, solicitando as providências necessárias à sua regularização;

IX – Efetuar os pagamentos devidos, desde que comprovado o fornecimento e atendidas as condições de documentação, conferência, atestação e liquidação da despesa estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

X – Realizar o acompanhamento dos preços praticados pela contratada, podendo efetuar pesquisas e verificações no estabelecimento fornecedor para conferir sua compatibilidade com os valores registrados e com os preços efetivamente praticados no mercado;

XI – Exigir a adequação dos valores cobrados quando constatado que o preço praticado na bomba do próprio estabelecimento seja inferior ao preço registrado, observadas as condições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

XII – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIII – Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto, prestando os esclarecimentos pertinentes à contratada;

XIV – Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

24. DO RECEBIMENTO

24.1 O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características do fornecimento parcelado e individualizado de combustíveis, sendo cada abastecimento objeto de conferência e comprovação própria.

24.2. O recebimento provisório ocorrerá a cada abastecimento realizado, mediante conferência da quantidade efetivamente fornecida, identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, preço aplicado e documentação correspondente.

24.3. Para fins de comprovação do fornecimento, a contratada deverá encaminhar, imediatamente após cada abastecimento, a respectiva Nota Fiscal, o canhoto devidamente preenchido e assinado pelo motorista ou operador autorizado e os registros fotográficos exigidos no Termo de Referência, contendo elementos que permitam verificar o veículo ou equipamento abastecido, a quantidade fornecida, a data, o horário e a localização da operação.

24.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência e à validação da documentação apresentada pelo fiscal ou servidor designado pela Administração, que deverá verificar a correspondência entre o abastecimento realizado, os quantitativos fornecidos, os valores cobrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada da responsabilidade pela qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis fornecidos, nem pelos prejuízos decorrentes de fornecimento irregular ou em desacordo com as especificações contratadas.

24.6. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas dos órgãos competentes aplicáveis a cada produto.

24.7. Os combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações técnicas ou com os padrões de qualidade exigidos poderão ser rejeitados pela Administração, inclusive após o abastecimento, caso a irregularidade seja constatada posteriormente mediante verificação ou análise técnica. A contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à correção da irregularidade, inclusive substituição do produto, quando tecnicamente possível, ou ressarcimento integral dos prejuízos comprovadamente causados ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

24.8. A ausência, insuficiência ou inconsistência da Nota Fiscal, do canhoto assinado ou dos registros fotográficos obrigatórios poderá impedir o ateste do respectivo abastecimento e o processamento do pagamento até a regularização da documentação.

24.9. O recebimento dos abastecimentos não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, adulteração, desconformidade ou irregularidades que venham a ser constatados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

24.10. A fiscalização e o recebimento serão realizados por servidor ou fiscal formalmente designado pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e providências necessárias à comprovação da regular execução do fornecimento.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

Compete ao Gestor da contratação:

I – Coordenar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e das respectivas contratações no âmbito de sua Secretaria;

II – Assegurar que as solicitações de abastecimento estejam de acordo com as necessidades da Secretaria e com os quantitativos registrados;

III – Acompanhar os relatórios e informações encaminhados pelos fiscais, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades;

IV – Manter comunicação com a empresa contratada e com os fiscais, visando garantir a adequada execução do fornecimento;

V – Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam resultar em aplicação de sanções, alterações ou outras providências administrativas;

VI – Acompanhar os prazos de vigência e demais condições da contratação, comunicando tempestivamente a necessidade de providências administrativas;

VII – Assegurar que os procedimentos de pagamento sejam realizados somente após a conferência e o

ateste da documentação correspondente.

25.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

Compete ao Fiscal da contratação:

I – Acompanhar e fiscalizar os abastecimentos realizados para atendimento da respectiva Secretaria, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

II – Conferir os abastecimentos realizados, verificando a identificação do motorista ou operador, do veículo, máquina ou equipamento, o produto fornecido e a quantidade efetivamente abastecida;

III – Conferir as Notas Fiscais, os canhotos devidamente preenchidos e assinados e os registros fotográficos encaminhados pela contratada, verificando sua correspondência com os abastecimentos efetivamente realizados;

IV – Verificar se os valores cobrados correspondem aos preços registrados ou aos valores inferiores eventualmente praticados na bomba do estabelecimento, conforme as condições estabelecidas na contratação;

V – Acompanhar a qualidade dos combustíveis fornecidos, comunicando imediatamente qualquer suspeita de irregularidade, adulteração ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas;

VI – Registrar as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, solicitando à contratada os esclarecimentos e as correções necessárias;

VII – Realizar o ateste dos documentos fiscais somente após a conferência da efetiva realização do abastecimento e da documentação obrigatória correspondente;

VIII – Comunicar ao Gestor da contratação eventuais falhas, irregularidades, descumprimentos ou situações que exijam providências administrativas;

IX – Manter registros e documentos que comprovem o acompanhamento e a fiscalização dos abastecimentos realizados no âmbito de sua Secretaria.

24.4. Os fiscais deverão comunicar formalmente ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da contratação, cabendo a este adotar ou encaminhar as providências necessárias, observadas as respectivas competências.

25.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos.

25.6. DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Ficam indicados os seguintes servidores para exercer as funções de Gestores e Fiscais da contratação, conforme suas respectivas Secretarias:

- Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
- **Gestor:** O servidor que vier a ser formalmente designado para responder pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, enquanto não houver nova designação, ficando o servidor Lucas Gabriel de Paula responsável, cumulativamente, pelas atribuições de gestor e fiscal.
- **Fiscal:** Lucas Gabriel de Paula.
- Secretaria Municipal de Educação
- Gestora: Marizete B. Trevizan;
- Fiscal: Francini Garcia Kasali.
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Gestor: Fernando Revers;
- Fiscal: Claudia Maristela K. Teixeira.
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Gestor: Ivo Casanova;
- Fiscal: Marcos Paulo Zambiazi.
- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura
- Gestor: Claudimir José Rech;
- Fiscal: Fabio L. Sigolin.
- Secretaria Municipal de Saúde
- Gestora: Juliana Scaranti;
- Fiscal: Priscila Pisoni.
- Secretaria Municipal de Administração
- Gestora: Rosangela Sigulin Pelissari;
- Fiscais: João Carlos de Godoy.

25.7. Os servidores designados deverão atuar dentro das atribuições de suas respectivas funções, comunicando formalmente eventuais impedimentos, necessidades de substituição ou situações que possam comprometer o adequado acompanhamento e fiscalização da contratação.

26. SANÇÕES:

26.1. O licitante ou a contratada que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observada a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, os danos que dela provierem para a Administração e os demais critérios legais.

26.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando houver.

26.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

26.5. As multas, quando aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia prestada, quando houver, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições legais.

27. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

As definições relativas ao processamento da licitação, incluindo a modalidade, o critério de julgamento, o modo de disputa, os requisitos de participação, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica,

regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, bem como os demais procedimentos necessários à condução do certame, serão estabelecidas pelo Setor de Licitações e Contratos e detalhadas no respectivo instrumento convocatório (Edital), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

28. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

_____

FÁBIO LUCIANO SIGOLIN

AUX DE SERVIÇOS GERAIS

Belmonte-SC, 16 de novembro de 2026

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BELMONTE – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89925-000, Belmonte/SC, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o resultado do Processo Licitatório nº ____/20__, modalidade Pregão Eletrônico nº ____/20__, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para [DESCREVER O OBJETO DA CONTRATAÇÃO], conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da detentora; e

IV – os demais documentos que instruem o processo e que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para o objeto pretendido, assegurada à detentora da Ata a preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos máximos e as demais condições ofertadas pela detentora são os seguintes:

Item	Descrição / especificação	Marca / modelo (se aplicável)	Unidade	Qtd. máxima	Qtd. mínima (se houver)	Valor unitário	Valor total	Prazo/garantia (se aplicável)

_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

2.2. Os dados de identificação da detentora da Ata são: razão social _____; CNPJ _____; endereço _____; telefone/e-mail _____; representante legal _____.

2.3. Os preços registrados incluem todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros, mão de obra, materiais, despesas diretas e indiretas e demais componentes necessários à execução integral do objeto, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, mediante justificativa, demonstração da manutenção da vantagem dos preços e autorização da autoridade competente.

3.3. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata será estabelecida em cada instrumento, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

4.1. São órgãos ou entidades participantes aqueles indicados no Edital e nos documentos de planejamento da contratação.

4.2. As contratações pelos órgãos participantes deverão observar os quantitativos, os preços e as condições registrados, bem como os procedimentos definidos no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal.

4.3. Durante a vigência da Ata, poderá ser admitida a adesão por órgão ou entidade não participante, desde que atendidos os requisitos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no Edital, inclusive quanto à justificativa da vantagem, à consulta e aceitação do órgão gerenciador e da detentora, e aos limites legais.

4.4. A autorização de adesão não será concedida quando houver prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, devendo ser observados os limites individuais e globais previstos na legislação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

I – administrar e controlar a presente Ata;

II – acompanhar os preços registrados e, quando necessário, promover as negociações previstas na legislação;

III – analisar os pedidos de revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados;

IV – convocar a detentora para assinatura da Ata e para as providências necessárias à sua execução;
V – promover a divulgação e a publicidade dos atos pertinentes; e

VI – adotar as providências relativas ao cancelamento dos registros, quando cabíveis.

5.2. Compete aos órgãos participantes:

I – acompanhar e fiscalizar as contratações que realizarem;

II – formalizar suas demandas e emitir os instrumentos necessários à contratação;

III – verificar a conformidade do objeto recebido ou executado;

IV – comunicar ao Órgão Gerenciador eventuais irregularidades relevantes; e

V – efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento ou ateste, conforme o instrumento de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Compete à detentora da Ata:

I – cumprir as condições, especificações, prazos e quantitativos registrados;

II – atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observados os limites e as condições nela estabelecidos;

III – manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, na forma da lei;

IV – comunicar ao órgão contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

V – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução;

VI – reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades, conforme a natureza do objeto e os prazos definidos no Edital e no Termo de Referência;

VII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução; e

VIII – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e na legislação.

6.2. A detentora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo se a subcontratação estiver expressamente admitida no Edital e no Termo de Referência e nos limites neles estabelecidos.

6.3. A detentora deverá observar as determinações dos fiscais e gestores designados para acompanhar a contratação, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso e nos termos do Edital e da legislação.

7.2. Cada solicitação deverá identificar, no mínimo, o objeto, a quantidade ou dimensão do serviço, o local de entrega ou execução, o prazo, a unidade requisitante e o responsável pela solicitação, observadas as condições do Termo de Referência.

7.3. Os prazos, locais, horários, condições de entrega ou execução, critérios de medição, recebimento provisório e definitivo, padrões de qualidade, garantias e demais requisitos específicos serão aqueles estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, conforme a natureza do objeto.

7.4. Quando se tratar de aquisição de bens, a detentora deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e modelos aceitos, quando exigidos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, descarga e substituição de itens recusados, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

7.5. Quando se tratar de prestação de serviços, a detentora deverá executar as atividades de acordo com o escopo, os níveis de qualidade, os prazos, os locais, a equipe, os materiais, os equipamentos e os critérios de medição e fiscalização definidos no Edital e no Termo de Referência.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da detentora por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, nem afasta a aplicação das medidas e sanções cabíveis.

7.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue ou executado em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a detentora promover a correção, substituição ou reexecução, sem ônus adicional, nos prazos definidos pelo órgão contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo órgão ou entidade contratante responsável pela solicitação, após o regular recebimento dos bens ou o ateste da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

8.2. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente fornecido ou executado e conter as informações exigidas pela legislação tributária e pelo instrumento de contratação.

8.3. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal ou na documentação apresentada, o documento será devolvido para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a reapresentação regular, conforme as condições previstas no Edital e no instrumento de contratação.

8.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

8.5. A Administração poderá deduzir dos valores devidos as multas e demais importâncias de responsabilidade da detentora, observados o processo administrativo pertinente e a legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades contratantes, indicadas nos respectivos empenhos, contratos ou instrumentos equivalentes, conforme a disponibilidade orçamentária e as regras aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor e dos preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente quando a detentora:

I – descumprir as condições da Ata sem motivo justificado e regras estabelecidas em edital;

II – não retirar ou aceitar o instrumento de contratação no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
IV – sofrer sanção impeditiva que inviabilize a manutenção do registro, nos termos da lei; ou

V – não mantiver as condições de habilitação exigidas.

10.2. O cancelamento também poderá ocorrer a pedido da detentora, mediante comprovação de caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento da Ata, ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

10.3. Antes do cancelamento, deverá ser assegurada à detentora a oportunidade de manifestação, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.4. O cancelamento será formalizado por ato da autoridade competente, com a devida motivação e publicidade, e produzirá os efeitos previstos na legislação.

10.5. O cancelamento do registro de um fornecedor não prejudica a possibilidade de convocação dos demais fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação e as condições do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A detentora da Ata ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no instrumento de contratação e na regulamentação municipal aplicável, em razão da prática de infrações administrativas relacionadas à licitação ou à execução das obrigações assumidas.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e após o devido processo legal, as sanções de:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa, seus percentuais, a base de cálculo, as hipóteses de incidência e a forma de recolhimento serão aqueles expressamente definidos no Edital, no instrumento de contratação ou em regulamento próprio aplicável, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções observará a competência da autoridade, o procedimento, os prazos de defesa e recurso, os critérios de dosimetria e as demais garantias estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo do objeto registrado, observadas as condições legais.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a detentora para negociar a redução do preço. Não havendo êxito, poderá ser liberada do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação e a justificativa sejam aceitas, observada a convocação dos demais fornecedores, quando cabível.

12.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora comprovar que não pode cumprir as obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a alteração do preço ou o cancelamento do registro, mediante documentação comprobatória idônea.

12.4. O pedido será analisado pelo Órgão Gerenciador, mediante instrução processual, pesquisa de mercado e negociação, não sendo admitida alteração automática do preço registrado.

12.5. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, ou do marco temporal estabelecido no edital, conforme o caso, mediante aplicação do índice de reajustamento expressamente previsto no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O reajustamento previsto no item anterior deverá ser formalmente solicitado pela detentora, quando cabível, e será analisado pelo Órgão Gerenciador, mediante verificação dos requisitos legais e contratuais, não sendo automático em razão da simples prorrogação da Ata.

12.7. A alteração dos preços deverá ser formalizada pelo instrumento cabível e divulgada nos meios oficiais, conforme a legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

13.1. A presente Ata produzirá efeitos a partir de sua assinatura, observadas as exigências de divulgação e publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

13.2. O Órgão Gerenciador providenciará a divulgação da Ata e de seus eventuais aditamentos ou alterações, nos termos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Belmonte/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, que não puderem ser resolvidas administrativamente, observado o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte/SC, ____ de _____ de 20__.

_____

MUNICÍPIO DE BELMONTE – SC

Órgão Gerenciador

_____

DETENTORA DA ATA

Representante legal

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME COMPLETO], [qualificação], inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA; considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº /2026, o Processo Licitatório nº /2026 e a Ata de Registro de Preços nº /2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da referida Ata, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO, DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

1.2. A contratação decorre do Pregão Eletrônico nº /2026, Processo Licitatório nº /2026, e da Ata de Registro de Preços nº /2026, permanecendo vinculada ao edital, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta final da CONTRATADA, à Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que instruem o procedimento, independentemente de transcrição.

1.3. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que integram o procedimento, deverão ser observadas a legislação aplicável e as regras de interpretação do edital e da Ata de Registro de Preços, vedada a alteração material das condições da disputa por meio deste instrumento.

1.4. Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e/ou Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, conforme o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA e discriminado(s) em tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Prefeitura	Quantidade Saúde	Valor unitário	Valor total Prefeitura	Valor total Saúde
01	Óleo Diesel S-10	Litro	150.000	40.000			
02	ARLA 32 – Galão de 20 litros	Galão	60	60			
03	Gasolina Comum	Litro	50.000	40.000			
					VALOR TOTAL		

2.2. O fornecimento será realizado sob demanda, de forma parcelada, mediante solicitações/autorização de fornecimento emitidas pela Administração, observados os quantitativos, as unidades de fornecimento, os preços e as demais condições deste contrato, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

2.3. Este contrato abrangerá exclusivamente os itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA e formalmente indicados na tabela, não implicando obrigação de fornecimento de itens adjudicados a outros fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, UNIDADES E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os itens, suas unidades de fornecimento, quantitativos contratados, preços unitários e valores máximos correspondentes são os constantes no presente contrato, que integra este instrumento para todos os fins.

3.2. Para o ARLA 32, a unidade de fornecimento deverá corresponder à embalagem de 20 (vinte) litros como galão/balde de 20 litros, conforme a unidade adotada na pesquisa de preços e na Ata de Registro de Preços.

3.3. Os quantitativos indicados deverão respeitar os limites e saldos do(s) item(ns) registrado(s) na Ata de Registro de Preços e a demanda efetivamente autorizada pela Administração. É vedada a emissão de solicitações que ultrapassem os limites contratados ou registrados.

3.4. As especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências regulamentares aplicáveis a cada produto são aquelas previstas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, que deverão ser integralmente observadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado de [DATA DE INÍCIO] a [DATA DE TÉRMINO], observada a previsão do edital e da Ata de Registro de Preços e desde que o presente instrumento seja celebrado durante a vigência da Ata.

4.2. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. A expiração da Ata não prejudicará a execução das obrigações validamente assumidas neste contrato, durante o prazo nele fixado, observados seus limites e condições.

4.3. A prorrogação contratual não será automática e dependerá de previsão no edital e neste instrumento, caracterização do fornecimento como contínuo, justificativa formal da autoridade competente, demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, disponibilidade de créditos orçamentários e atendimento aos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal de vigência total.

4.4. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo antes do término da vigência, vedada a continuidade informal da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS PREÇOS E DA COMPOSIÇÃO

5.1. O valor máximo estimado deste contrato é de R$ ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à soma dos itens e quantitativos, conforme os preços finais adjudicados e registrados.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes e adjudicados pela licitante vencedora e constituem limites máximos para faturamento, ressalvada a aplicação de preço inferior efetivamente praticado pela CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima.

5.3. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, administrativas, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, seguros, materiais, equipamentos e custos logísticos necessários aos fornecimentos previstos no Termo de Referência, não cabendo cobrança adicional que não esteja expressamente prevista no edital, na Ata ou neste contrato.

5.4. O valor indicado é estimativo e representa o limite financeiro deste instrumento. O pagamento será devido somente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, comprovados, conferidos e atestados, até o limite contratado e conforme as condições de execução e disponibilidade orçamentária.

5.5. Nenhum abastecimento ou fornecimento poderá ser faturado por preço superior ao preço unitário registrado e contratado, sem prejuízo da aplicação de preço menor quando comprovadamente praticado pela própria CONTRATADA em condições comerciais equivalentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento de Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e ARLA 32 será realizado de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência contratual, mediante solicitação/autorização emitida por servidor competente, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais e os quantitativos disponíveis.

6.2. Os abastecimentos serão realizados, como regra, diretamente no estabelecimento da CONTRATADA destinado ao fornecimento, o qual deverá permanecer regularmente constituído, licenciado e apto à comercialização dos produtos durante toda a vigência contratual.

6.3. O estabelecimento destinado ao abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 20 (vinte) quilômetros da Garagem/Parque de Máquinas do Município de Belmonte/SC, situada na Rua Gaspar Silveira Martins, s/nº, Centro, Belmonte/SC, considerada a distância efetivamente percorrida pela rota viária disponível para circulação de veículos, e não a distância em linha reta.

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de endereço, unidade de abastecimento ou condição operacional que possa afetar o atendimento ao limite de distância ou às demais condições exigidas, ficando sujeita à avaliação e às providências administrativas cabíveis.

6.5. Quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá realizar o abastecimento de máquinas e equipamentos pesados que não possam se deslocar até o posto, diretamente nos locais de execução de serviços, obras, estradas municipais, frentes de trabalho ou outros locais indicados, disponibilizando veículo, estrutura e equipamentos apropriados, nos termos do Termo de Referência e sem cobrança adicional não prevista na contratação.

6.6. A CONTRATADA não poderá exigir quantidade mínima por abastecimento, devendo atender às solicitações autorizadas, inclusive de pequenas quantidades, respeitados os limites e as especificações contratuais.

6.7. Os abastecimentos somente poderão ser realizados mediante identificação do motorista ou operador previamente autorizado pelo Município e identificação do veículo, máquina ou equipamento, conforme relação e procedimentos informados pela Administração.

6.8. A CONTRATADA deverá manter bombas medidoras e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, aferição e segurança, assegurando que a quantidade efetivamente fornecida corresponda à indicada no comprovante de abastecimento.

6.9. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas, regulatórias e de qualidade aplicáveis aos produtos, inclusive as normas e especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis, e dos demais órgãos competentes.

6.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais para evitar a interrupção dos serviços públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, DA RASTREABILIDADE E DA COMPROVAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

7.1. A cada abastecimento, a CONTRATADA deverá preencher comprovante/canhoto individual, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou número patrimonial, identificação do motorista ou operador, produto fornecido, quantidade, preço unitário, valor total, data, horário e identificação do estabelecimento.

7.2. O comprovante deverá ser assinado pelo motorista ou operador responsável pelo abastecimento, sem prejuízo da validação posterior pelo fiscal ou servidor designado.

7.3. A CONTRATADA deverá produzir registro fotográfico de cada abastecimento, incluindo imagem que permita identificar o veículo ou equipamento e imagem da bomba medidora ou equipamento utilizado, demonstrando a quantidade fornecida. Os registros deverão conter informações verificáveis de data, horário e localização da operação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.4. A nota fiscal e a documentação comprobatória de cada abastecimento deverão ser encaminhadas imediatamente após a operação, pelo meio eletrônico indicado pelo Município. Não será admitido o acúmulo de abastecimentos para emissão posterior de nota fiscal ao final do mês, salvo autorização expressa e formal da Administração em situação excepcional.

7.5. A CONTRATADA deverá manter registros organizados e acessíveis de todos os fornecimentos, permitindo a conferência dos quantitativos e valores faturados, a fiscalização dos saldos e a rastreabilidade das operações.

7.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, relatórios e verificações para confirmar a efetiva realização dos abastecimentos e a conformidade dos produtos e preços cobrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

8.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Termo de Referência, considerando a natureza parcelada e individualizada do fornecimento.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá a cada abastecimento, mediante conferência da quantidade fornecida, do produto, do preço aplicado, da identificação do veículo ou equipamento e da documentação correspondente.

8.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência e validação, pelo fiscal ou servidor designado, da nota fiscal, do comprovante individual assinado, dos registros fotográficos e das demais informações exigidas.

8.4. A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação obrigatória poderá impedir o ateste do abastecimento e a liquidação da despesa até a respectiva regularização.

8.5. Os produtos fornecidos em desconformidade com as especificações, padrões de qualidade ou normas aplicáveis poderão ser rejeitados, inclusive quando a irregularidade for constatada posteriormente. A CONTRATADA deverá adotar as providências corretivas cabíveis, sem ônus para o Município, sem prejuízo do ressarcimento de danos comprovados e da aplicação das sanções pertinentes.

8.6. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, adulteração, desconformidade, procedência irregular ou outros defeitos dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, após a efetiva realização dos abastecimentos, apresentação da respectiva nota fiscal e documentação comprobatória, conferência e atesto pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a dotação correspondente ao exercício.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após cada abastecimento, acompanhada do comprovante/canhoto individual devidamente preenchido e assinado e dos registros fotográficos e demais documentos exigidos.

9.3. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota fiscal e de toda a documentação comprobatória correspondente, desde que devidamente conferida e atestada pelo responsável designado.

9.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação individualizada de cada abastecimento, devendo existir correspondência entre a nota fiscal, o comprovante individual, a identificação do veículo ou equipamento, o motorista ou operador, o produto, a quantidade fornecida, os registros fotográficos e os valores cobrados.

9.5. Havendo ausência de documentos obrigatórios, inconsistências nas informações ou erros na nota fiscal, o ateste e a liquidação poderão ser suspensos até a regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação completa e corrigida, não respondendo o Município por atrasos decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

9.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e comprovados, pelos preços devidos na forma deste contrato, vedado o pagamento de quantidades não demonstradas ou de valores superiores aos limites contratados.

9.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados formalmente.

9.8. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

9.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta.

9.10. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso (pro rata), conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, correspondente a novembro de 2026, observada a legislação vigente.

10.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais, o edital e a formalização pela Administração.

10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da mesma Lei.

10.4. O pedido deverá ser formalizado e acompanhado de documentação suficiente, incluindo planilha comparativa da composição dos preços originalmente ofertados e dos preços atuais, identificação dos componentes de custo alterados, demonstração do impacto no preço final, notas fiscais de aquisição, documentos de distribuidoras/fornecedores e demais elementos que comprovem os fatos alegados e seu nexo com o desequilíbrio.

10.5. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição com valores superiores aos anteriormente praticados não será suficiente, isoladamente, para reconhecer o direito à recomposição. A

Administração poderá realizar pesquisa de mercado, analisar fontes oficiais e referências regionais e reconhecer percentual de revisão inferior ao solicitado, desde que devidamente fundamentado.

10.6. A revisão poderá resultar em aumento ou redução dos preços, conforme a variação efetivamente comprovada e as condições de mercado, mediante decisão administrativa fundamentada e formalização adequada.

10.7. A apresentação do pedido não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.8. Caso seja constatado que o preço de venda praticado pela CONTRATADA em seu estabelecimento, para o mesmo produto e em condições comerciais equivalentes, esteja inferior ao preço unitário contratado, deverá prevalecer o menor preço no abastecimento, mediante comunicação formal da Administração e registro da ocorrência, nos termos previstos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

10.9. O prazo para decisão dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise, admitida prorrogação motivada, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento do exercício correspondente, observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

11.2. A classificação funcional-programática, a natureza da despesa, a fonte de recursos e a ficha orçamentária deverão ser identificadas no empenho e/ou no quadro próprio abaixo, antes da assinatura do instrumento, conforme a unidade administrativa responsável pela despesa:

11.3. Dotação(ões): [ÓRGÃO/UNIDADE]; [PROJETO/ATIVIDADE]; [NATUREZA DA DESPESA]; [FONTE DE RECURSOS]; [FICHA].

11.4. Quando houver despesas atribuídas a unidades orçamentárias distintas, as respectivas dotações e empenhos deverão ser individualizados, mantendo-se o controle dos quantitativos e valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação:

I – fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, unidades, preços e condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram;

II – fornecer produtos que atendam às normas técnicas, padrões de qualidade, procedência e regulamentações dos órgãos competentes, inclusive da ANP quando aplicáveis;

III – manter estabelecimento, licenças, estrutura, bombas medidoras e equipamentos adequados, aferidos e em pleno funcionamento;

IV – realizar abastecimentos somente mediante identificação dos motoristas e operadores autorizados e dos veículos, máquinas ou equipamentos informados pelo Município;

V – preencher comprovante individual em cada abastecimento, com todas as informações exigidas e assinatura do motorista ou operador responsável;

VI – produzir e encaminhar os registros fotográficos exigidos para cada abastecimento, permitindo identificar o veículo/equipamento e a quantidade fornecida;

VII – emitir a nota fiscal imediatamente após cada operação e encaminhá-la acompanhada da documentação comprobatória, sem acumular abastecimentos para faturamento posterior, salvo autorização formal excepcional;

VIII – realizar, quando solicitada, o abastecimento externo de máquinas e equipamentos pesados nos locais indicados pela Administração, disponibilizando estrutura e equipamentos apropriados, observadas as condições do Termo de Referência;

IX – manter o estabelecimento destinado ao abastecimento dentro do limite de distância e nas condições exigidas neste contrato, comunicando previamente qualquer alteração relevante;

X – observar os preços registrados e contratados, aplicando o menor preço efetivamente praticado pela própria empresa em condições comerciais equivalentes, quando inferior ao preço contratado;

XI – não promover alteração unilateral dos preços, devendo qualquer pedido de reajuste ou revisão ser formalizado e instruído com a documentação exigida;

XII – responsabilizar-se pelos custos, despesas, encargos e ônus necessários ao fornecimento, inclusive os logísticos previstos na contratação;

XIII – comunicar imediatamente à Administração fatos que possam comprometer a qualidade, a continuidade ou a regularidade do fornecimento;

XIV – substituir ou corrigir, sem ônus para o Município, produtos comprovadamente fornecidos em desacordo com as especificações e normas aplicáveis, sem prejuízo do ressarcimento de danos;

XV – permitir e facilitar a fiscalização, disponibilizando documentos, informações e esclarecimentos necessários;

XVI – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

XVIII – cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

XIX – manter sigilo sobre dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD; e

XX – cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir as autorizações ou solicitações de abastecimento, conforme a necessidade das unidades administrativas e os quantitativos disponíveis;

II – fornecer à CONTRATADA a relação dos motoristas e operadores autorizados e mantê-la atualizada;

III – informar os veículos, máquinas e equipamentos autorizados, com suas respectivas placas ou identificações patrimoniais, quando aplicável;

IV – orientar os motoristas e operadores quanto aos procedimentos de abastecimento, identificação, conferência e assinatura dos comprovantes;

V – informar previamente os locais em que deverão ocorrer abastecimentos externos de máquinas e equipamentos, quando necessários;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a qualidade dos produtos, os preços, as quantidades e a documentação de cada abastecimento;

VII – conferir as notas fiscais, comprovantes assinados e registros fotográficos, verificando a correspondência com os abastecimentos realizados;

VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades e solicitar as providências necessárias à regularização;

IX – efetuar os pagamentos devidos, após comprovado o fornecimento e atendidas as condições de conferência, atestação e liquidação;

X – acompanhar os preços praticados pela CONTRATADA e realizar verificações para conferir sua compatibilidade com os valores contratados e com os preços efetivamente praticados no estabelecimento;

XI – adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades, inclusive aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

XII – disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto e cumprir as demais obrigações previstas nos documentos da contratação e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das designações constantes do Termo de Referência e/ou de portaria específica.

14.2. A gestão e a fiscalização observarão as atribuições definidas no Termo de Referência, cabendo ao gestor coordenar a execução, acompanhar os fiscais, encaminhar providências e monitorar a vigência; e ao fiscal verificar os abastecimentos, documentos, quantidades, preços, qualidade e conformidade do fornecimento.

14.3. A designação dos servidores responsáveis por cada Secretaria/unidade participante, bem como eventual substituição, será formalizada pelo CONTRATANTE e comunicada à CONTRATADA.

14.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos.

14.5. Os fiscais comunicarão formalmente ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, cabendo a este adotar ou encaminhar as providências necessárias, observadas as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme opção fundamentada no Termo de Referência, considerando a natureza consumível dos produtos, o fornecimento parcelado e a existência de mecanismos de controle e fiscalização.

15.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos produtos e pela reparação dos danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na regulamentação municipal aplicável e neste contrato, em razão das infrações administrativas legalmente caracterizadas.

16.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente quando cabível, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. As hipóteses de incidência, percentuais, bases de cálculo, limites e critérios de aplicação das multas moratória e compensatória serão aqueles definidos no item [●] do edital e reproduzidos/identificados no quadro abaixo, que deverá ser completado antes da assinatura deste instrumento:

16.4. Multa moratória: [PERCENTUAL] por [DIA/PERÍODO] de atraso, calculada sobre [BASE DE CÁLCULO], limitada a [LIMITE]. Multa compensatória: [PERCENTUAL], calculada sobre [BASE DE CÁLCULO], para [HIPÓTESES].

16.5. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos, critérios de dosimetria e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

16.6. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE, quando houver.

16.7. As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos, da garantia, se houver, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observadas as garantias processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observância do devido processo legal quando exigido.

17.2. Constituem motivos para extinção, entre outros legalmente previstos, o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, a descontinuidade injustificada do fornecimento, a perda das condições de habilitação, a prática de infração administrativa que justifique a medida e as demais situações previstas em lei.

17.3. A extinção será formalizada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade dos serviços públicos e à apuração de responsabilidades.

17.4. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados até a data de sua eficácia, ressalvadas compensações, glosas, retenções ou indenizações legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerão de justificativa e autorização da autoridade competente e serão formalizadas por termo aditivo, salvo hipóteses legais de apostilamento.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais aplicáveis, observadas a natureza do objeto e as condições da Ata de Registro de Preços.

18.3. É vedada alteração que transfigure o objeto ou modifique as condições essenciais da competição que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A publicação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual apenas para finalidades legítimas, específicas e necessárias ao controle e à comprovação dos abastecimentos.

20.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

20.3. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados ou conservados apenas nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as obrigações de guarda documental e de prestação de contas da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

21.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

21.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº []/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços nº []/2026, a proposta final da CONTRATADA e os demais documentos do processo.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Belmonte/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, observada a competência legal.

21.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Belmonte/SC, [DIA] de [MÊS] de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
[NOME DO(A) PREFEITO(A)]	[REPRESENTANTE LEGAL]
Prefeito(a) Municipal	[RAZÃO SOCIAL]
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional **(que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):**

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de __, dia ___de _____de 202_.

_____

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº